



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 131

QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS OFERECIDAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 26, DE 1979-CN, QUE "DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS, MODIFICA A POLÍTICA SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RETIFICAÇÕES

Na publicação feita no DCN de 28-9-79, página 2118, 2ª coluna, no Quadro Demonstrativo das emendas oferecidas, referente à sua autoria e numeração.

Onde se lê:

Parlamentares	Número das emendas
Deputado Carlos Chiarelli	2-A, 20, 47, 64, 76, 91, 98, 118, 137, 138, 19, 150.

Leia-se:

Parlamentares	Número das emendas
Deputado Carlos Chiarelli	2-A, 20, 47, 64, 76, 91, 98, 118, 137, 138, 149, 150.

Na página 2119, 1ª coluna, ainda referente as emendas oferecidas ao Projeto de Lei nº 26, de 1979-CN.

Onde se lê:

Deputado Marcelo Cerqueira 6, 116, 123, 128.

Leia-se:

Deputado Marcelo Cerqueira 6, 116, 128.

Em seguida, leia-se:

Deputados Marcelo Cerqueira e Jorge Gama 123.

Na página 2119, 1ª coluna, ainda relativa à publicação das emendas oferecidas ao Projeto de Lei nº 26, de 1979-CN.

Onde se lê:

Deputado Newton Cardoso 5.

Leia-se:

Deputado Newton Cardoso 15.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 232ª SESSÃO CONJUNTA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1979

Sessão solene destinada a recepcionar Sua Excelência o Senhor Francisco Morales Bermudez Cerruti, Presidente da República do Peru.

2 — ATA DA 233ª SESSÃO CONJUNTA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA — Medidas propostas pelos Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados do Norte e do Nordeste,

visando o fortalecimento da economia dos Estados e Municípios daquela região.

DEPUTADO JULIO MARTINS — Dia do Professor.

DEPUTADO JOSUÉ DE SOUZA — Dia do Professor.

DEPUTADO GERALDO GUEDES — Apelo no sentido de que o Governo desenvolva o aproveitamento da energia solar.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 97/79-CN (nº 357/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 33/79-CN, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVÉCIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

Nº 98/79-CN (nº 360/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 34/79-CN, que dispõe sobre a nomeação dos dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pela União.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação do calendário para tramitação das matérias

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 234^a SESSÃO CONJUNTA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1979

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO WALTER DE PRÁ — Inauguração da Ponte do Príncipe e seu alto significado para o tráfego de Vitória-ES. Manifestações tributadas ao Presidente João Figueiredo em sua recente viagem ao Estado do Espírito Santo.

DEPUTADO HORÁCIO ORTIZ — Nota expedida pelo MDB do Estado de São Paulo, na oportunidade da eleição de sua Comissão Executiva Regional.

DEPUTADO FEU ROSA — Dia do Professor.

DEPUTADO CELSO PEÇANHA — Apelo feito por S. Ex^a ao Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de que sejam concedidos benefícios fiscais para o norte fluminense.

DEPUTADO GERALDO GUEDES — O Projeto ALUNE.

DEPUTADO JUAREZ FURTADO — A reforma do Poder Judiciário.

3.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessões conjuntas, a realizarem-se amanhã, às 10 e 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Proposta de Emenda à Constituição nº 27/79, que institui a Justiça Agrária. Deixa de ser submetida ao Plenário após fala da Presidência.

— Proposta de Emenda à Constituição nº 29/79, que altera as redações dos arts. nºs 23, 25 e 26 da Constituição. Discussão encerrada, ficando sua votação adiada por falta de quorum.

3.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 232^a SESSÃO CONJUNTA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1979
1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ VIANA

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Mernes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarsio Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluísio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélia Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton

Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Aduo Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antonio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Surugay — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodoro Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felippe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de

Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcelo Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrade — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dário Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourninho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiruba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Aydálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Glória Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Walter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Gentílio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Rubem Figueiró — ARENA; Valter Pereira — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gera — MDB; Antônio

nio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kiffuri — ARENA; Arnaldo Busuto — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Mauricio Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Declaro aberta a sessão destinada a recepcionar Sua Excelência o Senhor Francisco Morales Bermúdez Cerruti, Presidente da República do Peru.

Sua Excelência já se encontra no edifício do Congresso. Para introduzi-lo neste plenário, designo comissão constituída pelos Líderes dos Partidos Políticos, representados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e pelos Presidentes das Comissões de Relações Exteriores das duas Casas do Congresso Nacional. (Palmas.)

Acompanhado da comissão designada, dá entrada no plenário o Senhor Presidente Francisco Morales Bermúdez Cerruti, indo Sua Excelência tomar assento à Mesa à direita do Sr. Presidente Luiz Viana. (Palmas.)

São executados os Hinos Nacionais do Peru e do Brasil. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concede a palavra à nobre Senhora Senadora Eunice Michiles, que, em nome do Senado Federal, saudará nosso ilustre visitante. (Palmas.)

A SRA. EUNICE MICHILES (ARENA — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente do Congresso Nacional, Srs. Congressistas, Srs. Ministros de Estado, Srs. Membros do Corpo Diplomático, minhas Senhoras, meus Senhores, Exmº Sr. Gen. Francisco Morales Bermúdez, Presidente da República do Peru:

Coube-me a insigne honra de saudar Vossa Excelência, General Francisco Morales Bermúdez Cerruti, primeiro Chefe de Estado latino-americano a visitar o Brasil na gestão do atual Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo. Não podia estar mais sensibilizada, pois, além de brasileira, sou representante do Amazonas, Estado fronteiriço ao Peru.

A amizade entre o Brasil e o Peru é antiga e sólida; a História demonstra que as relações entre nossos países nunca se empanaram, pois somos povos que acreditam na convivência, na boa convivência, no poder do diálogo. Esse clima de fraterno entendimento tem fortalecido a determinação de estruturar-

mós conjuntamente um sistema efetivo de cooperação que nos permita alcançar resultados substanciais, tanto no plano bilateral como no multilateral.

Em nossa longa convivência, formamos um patrimônio de harmonia e compreensão que nos anima a ambos a tudo fazer para que nossos laços cada vez mais se desenvolvam e se consolidem. É este o espírito que, ao longo da História, tem presidido o relacionamento entre brasileiros e peruanos, um espírito de construção, de amizade e de respeito mútuos.

Visita hoje Vossa Excelência o Poder Legislativo do Brasil e, ao homenageá-lo, sentimo-nos homenageados com sua presença nesta Casa e é de ver, na fisionomia de cada um de nós, a simpatia com que o acolhemos.

O Brasil e o Peru vêm de maneira idêntica a adoção de novas e mais eficazes normas de cooperação em todos os campos, pois, como não há indivíduos que possam viver sózinhos, não há povo que se baste. Nenhum. Vivemos num mundo em que a interdependência dos Estados grandes e pequenos deixa de ser uma opção para tornar-se um imperativo. É por isso indispensável que, sem interferir no desempenho dos processos de justa valorização dos recursos nacionais, a comunidade internacional estimule e assegure o bem-estar de todas as nações e reparta equitativamente os benefícios da civilização.

Lutamos, no Brasil, pela efetivação desses valores. Somos uma Nação zelosa de sua soberania, mas dispostos a uma ação dinâmica no estabelecimento de acordos e justas normas que proporcionem benefícios comuns, e nutrimos a esperança de um entendimento entre os povos, cujos solos sejam sulcados por semeaduras e não por trincheiras.

Bem assinalou o Chanceler brasileiro Saraiva Guerreiro que o Brasil é membro ativo da comunidade latino-americana não só em razão de sua inserção geográfica, mas devido à comunhão de idênticas aspirações, cultura e história.

A América Latina gerou uma série de princípios de convivência internacional, hoje consagrados juridicamente e que norteiam a convivência interamericana, como o de não intervenção, o da igualdade soberana dos Estados, o respeito aos tratados, a renúncia ao uso da força nas relações internacionais, o repúdio a hegemonias.

Temos, o Brasil e o Peru, lutado pela prevalência desses princípios e por um tratamento internacional adequado para solucionar problemas que afetam o mundo em desenvolvimento.

Temos levantado nossas vozes em defesa do direito soberano de todos os países protegerem seus recursos naturais e deles livremente dispor, direito que se estende ao mar adjacente, sendo exemplo disto a soberania sobre suas costas, visando à preservação, investigação e exploração de suas riquezas.

Temos igualmente a preocupação de sermos eficientes; não nos interessam vitórias retóricas às quais não correspondam mudanças concretas que tragam benefício para os nossos povos.

Nesta ordem de idéias, pautamos nossa conduta no quadro da Associação Latino-Americana de Livre Comércio pelo princípio de sincera e aberta colaboração e acreditamos que a ALALC constitui foro adequado para promover e intensificar o ritmo do comércio interregional.

Atentos a esses mesmos interesses, acompanhamos com especial simpatia o movimento de integração sub-regional do Pacto Andino e auguramos que sejam alcançados os altos fins a que se propõe para o aperfeiçoamento das Américas.

Conhecemos, Senhor Presidente, a determinação de seu povo, a sua vontade de ser, de existir; aqui há de encontrar Vossa Excelência a mesma determinação, pois estamos cada um comprometido com o esforço do desenvolvimento de nosso País, lutando com coragem para a solução de nossos problemas, para a superação de nossas dificuldades e havemos de conseguí-lo, se Deus quiser!

Estamos intimamente ligados pelo componente amazônico — para o Peru, a região é ainda responsável pela nascente do grande rio, daí nossa mútua preocupação pelo desenvolvimento da Amazônia e as *démarches* que empreendemos e que, junto a outros países, culminou com o Tratado de Cooperação Amazônica, solenemente firmado no ano passado; entendemos que a institucionalização de um processo, em nível multilateral, contribuirá decisivamente para o progresso econômico e social da região como um todo.

É, portanto, com satisfação que o Brasil registra o ato pelo qual o Peru se prepara para depositar o instrumento de ratificação do Tratado de Cooperação Amazônica, acontecimento que significa mais um passo para a entrada em vigor desse instrumento de magna importância na vida dos povos amazônicos.

Senhor Presidente,

A fidélga visita de Vossa Excelência revela ao Brasil seus intentos nobres de estreitar ainda mais os laços de estima fraterna e histórica que nossos povos cultivaram e que nos últimos anos ganharam dimensão nova com encon-

tres presidenciais e visitas de chanceleres — recordamos que, em novembro de 1976, Vossa Excelência e o Presidente Geisel firmaram, em Tabatinga, no meu Estado, um expressivo conjunto de acordos capazes de dar mais substância ao desejo de aproximação; na ocasião, medidas foram adotadas para que o intercâmbio comercial fosse robustecido, acordos com vistas ao transporte fluvial e, na área de saúde, acordo sanitário para o meio tropical. Mas sempre esteve patente em nossas relações que nem mesmo as cogitações de ordem econômica serem a primazia das de ordem afetiva e humana.

Senhor Presidente;

Muitos destes resultados têm sido possíveis graças ao alto descontino de Vossa Excelência à frente do Governo do Peru. As qualidades de homem público e de caráter que exornam sua personalidade, aliadas à sensibilidade para os grandes problemas mundiais têm permitido, no âmbito interno do seu país, conquistas irreversíveis no plano social, econômico e culminado, agora, com a institucionalização da vida política do país. E no âmbito externo, a capacidade de propor e aceitar medidas de importância que haverão de beneficiar a todos os povos da América.

Senhor Presidente,

No momento em que Vossa Excelência visita as plagas de Santa Cruz, o Senado Federal presta-lhe as homenagens cívicas do povo brasileiro, formulando os melhores votos pela felicidade pessoal de Vossa Excelência e de agradável permanência entre nós; de igual forma, retornando à sua maravilhosa Pátria, desejamos que possa levar ao seu povo um pouco de benquerença do povo brasileiro e o tributo de nossa estima e admiração.

Seja, pois, bem-vindo, Senhor Presidente da nação amiga — o Peru! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado João Menezes, que falará em nome da Câmara dos Deputados.

O SR. JOÃO MENEZES (MDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Excelentíssimo Senhor General de Divisão Francisco Morales Bermúdez Cerruti, Presidente da República do Peru, Excelentíssimo Senhor Senador Luiz Viana Filho, Presidente do Congresso Nacional; Exmº Sr. Embaixador da República Federal do Peru; Exmº Sr. Deputado Flávio Marcílio, Presidente da Câmara dos Deputados, autoridades, meus senhores, minhas senhoras:

Representante que sou do Estado do Pará, portanto, da Amazônia, honra-me a designação que me outorga o eminente Presidente Flávio Marcílio para, em nome de nossa Casa, saudar o ilustre General Morales Bermúdez.

O Congresso Nacional o recebe, Senhor Presidente, com a deferência e o apreço que lhe merecem sua grande Pátria e os altos predicados de homem de Estado que ostenta Vossa Excelência.

Saudá-lo, e a sua ilustre Comitiva, é missão que cumpre com especial agrado e plena consciência do alto significado que tem sua visita para o desenvolvimento e o fortalecimento das relações entre o Brasil e o Peru.

Muito grata é a oportunidade que se me oferece de ressaltar os sentimentos de admiração e amizade que o povo brasileiro dedica ao nobre povo peruano, tão rico em cultura, virtudes cívicas e atitudes generosas.

Nossos países ingressaram, quase que simultaneamente, no concerto das nações soberanas e livres, merecendo destaque o fato de darem, aproximadamente, da mesma época os primeiros movimentos de independência das duas Pátrias. Com efeito, enquanto em terras peruanas, entre 1780 e 1783, o pronunciamento armado e o sacrifício do mártir revolucionário indígena Túpac Amaru representavam, não um expressivo protesto contra o domínio espanhol, mas uma verdadeira festa popular em favor da independência; em território brasileiro, na mesma década, Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, escrevia na sua bandeira e pagava com a sua vida o atrevimento de falar em liberdade, essa sublime "palavra que o sonho humano alimenta".

A relevância histórica, política e social da República do Peru no cenário latino-americano e mundial não precisa ser enfatizada. Sua evolução, em todos os tempos, assinala um universo de criação e de realização, a chama da nobreza e do espírito.

Se Cuzco exprime a magnificência do Império Inca, e as alturas de Machu Picchu, "alto arreio de la aurora humana," escrevem, em dez mil anos de história, a grande epopeia da civilização, a Universidade Maior de São Marcos, abóbada da cultura hispano-americana, representa um verdadeiro celeiro de homens e idéias livres, postos a serviço de todo o Continente.

Nas gloriosas lutas da Independência, como título adicional de grandeza que o Peru pode ostentar, permito-me destacar o fato de não haver seu povo pougado esforços até os triunfos de Junín e Ayacucho, com os quais foi selada a Liberdade do Continente sul-americano.

Berço da mais antiga e fecunda civilização do Hemisfério, herdeiro natural da vigorosa cultura incaica, destaca-se o Peru de hoje pela sabedoria com que sabe "transmitir os inestimáveis valores do passado às ousadas conquistas do presente".

Como já foi dito, as ressonâncias históricas constituem em seu País um patrimônio de exemplo e inspiração, permitindo que os anseios renovadores, tão característicos de nossos dias, possam assentar-se nos fundamentos sólidos de uma tradição harmonizada com o progresso e os interesses do bem comum.

Com a área de quase um milhão e trezentos mil quilômetros quadrados e uma população próxima dos dezessete milhões de habitantes, sob a lúcida, segura e dinâmica direção de Vossa Excelência, seu País atravessa uma fase muito promissora no rumo ascendente a seu grande destino.

Dotado de uma rica constelação de recursos minerais, energéticos e pesqueiros, que lhe asseguram excelentes perspectivas de desenvolvimento econômico, vem-se o Peru destacando, no cenário americano, pelas profundas transformações de cunho político, social e econômico que o Governo de Vossa Excelência, correspondendo às altas aspirações de seus compatriotas, tomou a si a tarefa de empreender.

Sobrelevam, entre todas, como colunas-mestras dessa linha política superior, a consolidação do regime constitucional, o saneamento econômico e a conclusão de reformas sociais básicas, dentre as quais a agrária, a tributária e a administrativa.

As reformas democráticas foram acompanhadas, nos últimos dois anos, por uma acentuada recuperação da economia peruana, sobretudo no que tange ao setor externo, não obstante o impacto da grave crise que se abateu sobre o mundo.

No campo político, a elaboração da Constituição peruana, promulgada aos 12 de julho do corrente ano, revela a visão dinâmica como que representando todos os pensamentos políticos do País, assentada no princípio de que a Família, o Trabalho e a Justiça são indispensáveis para a criação de uma sociedade livre e culta, sem explorados e exploradores, tendo como alicerce principal a preferência aos direitos da pessoa humana, em cujo concerto todos os homens têm de ser iguais em dignidade e com direitos válidos e universais anteriores e superiores ao próprio Estado. Estes princípios, que surgiram como consequência de um pluripartidarismo, reunindo as mais variadas tendências, estão no firme propósito e na disposição consciente de agir e proceder como país em franco desenvolvimento, em busca de um posicionamento de respeitabilidade, não só perante as Nações que constituem os países latino-americanos, como também as Nações que compõem o mundo de hoje.

Os princípios democráticos estabelecidos em seu país, através da atual constituição política, devolveram ao povo peruano todas as prerrogativas, inclusive aquela que faz com que tenha a sua mais profunda representatividade, com a eleição direta, marcada para maio próximo, do Presidente e Vice-Presidente da República. (Palmas.)

A Assembléia Constituinte, que já outorgou, como foi dito, ao País uma Carta Magna de cunho acentuadamente moderno e democrático, e dará ao futuro a dimensão e o desenho das aspirações do povo peruano, esteve presidida por Victor Raúl Haya de la Torre, recentemente falecido, um dos mais destacados líderes políticos do Continente americano, e cuja memória, neste momento, cumpre o dever de reverenciar.

Se, no âmbito da política interna, o Governo de Vossa Excelência vem-se notabilizando pela permanente preocupação com o desenvolvimento social, político e econômico, no plano internacional o convívio amistoso e fraterno, sobretudo com as Nações latino-americanas, constitui o princípio norteador da diplomacia peruana.

Com o Brasil, a vizinhança geográfica, a convivência amazônica e a coincidência de pontos de vista nos foros internacionais, dão às nossas relações um caráter muito especial.

Assim, nossos países foram pioneiros no reconhecimento do direito dos Estados de estender sua soberania ao mar adjacente às suas costas até o limite de duzentas milhas, "de acordo com suas particularidades geográficas, geológicas e biológicas, para preservação, investigação e exploração de seus produtos", reconhecendo, porém, aos navios de todas as bandeiras, o direito de passagem inocente pelo mar territorial.

O componente amazônico, que responde a parte substancial de nossos países, representa, sem dúvida, uma das mais importantes dimensões do nosso relacionamento, aproximando-nos sempre, desde um passado remoto, já que nem a majestade das florestas, nem a muralha da Cordilheira andina, conseguiram nos separar.

Temos quase três mil quilômetros de fronteiras e o Grande Rio, cujas águas nascem em terras peruanas, forma um elo natural entre as duas nações,

tendo exercido sempre importante papel, como fator de unidade de nossos territórios.

A profundidade e a abrangência dos laços que nos unem, e que já existiam durante o período colonial, começaram a acentuar-se após conquistarmos, ambos os países, a independência política e adotarmos os ideais de liberdade e progresso, iniciando uma irreversível caminhada pelos amplos sendeiros da solidariedade hemisférica, na qual buscamos plasmar um grande destino comum para os nossos povos.

No âmbito das relações bilaterais, o Brasil e o Peru têm sempre presente a necessidade de preservar o legado de fidelidade aos destinos da América Latina, honrando as responsabilidades decorrentes dos compromissos assumidos pelos fundadores de nossas Pátrias, e conscientes de que, embora o desenvolvimento seja encargo essencial de cada Estado, uma ação solidária é indispensável à sua aceleração.

Dentro desse quadro, desejo situar o empenho pessoal de Vossa Excelência, estadista que se filia à grande escola da integração americana e se coloca à altura de nosso tempo, no sentido de dar às relações peruano-brasileiras o rumo dos interesses duradouros, e não o das vantagens transitórias, através da mais ampla cooperação horizontal, que amplie e consolide os marcos existentes e abra perspectivas de uma vinculação cada vez maior.

Ademais, o fortalecimento das relações especiais entre o Brasil e o Peru extrapolam o exclusivo interesse nacional, por quanto contribui, de maneira muito significativa, para todo o processo de desenvolvimento e integração do hemisfério.

O encontro de Vossa Excelência, em águas fronteiriças, com o então Presidente Ernesto Geisel, a sucessão de cinco visitas de Chanceleres, a assinatura de catorze importantes acordos e, agora, a honrosa viagem de Vossa Excelência para a ratificação do Tratado de Cooperação Multilateral na Amazônia, assinado nesta capital, a 3 de julho do ano passado, bem testemunham a magnitude e a importância desse relacionamento para nossos países.

Os acordos peruano-brasileiros, pela riqueza e variedade de seus temas, não esgotam seu âmbito no presente, mas, voltados para o futuro e marcados pela certeza da unidade indissolúvel que a geografia e a história talharam para nossas Nações, balizam uma relação madura e visam à integração consentida, oriunda de nosso convencimento acerca dos benefícios que podem advir do progresso solidário.

No contexto desses acordos, dois projetos pioneiros se propõem a entrelaçar os sistemas rodoviários de ambos os países.

O primeiro é a rodovia Lima — Pucallpa — Boqueirão da Esperança — Cruzeiro do Sul, que se entronca na Transamazônica e será, quando concluída, o primeiro vínculo rodoviário entre o Atlântico e o Pacífico, ao norte da América do Sul.

O segundo projeto deverá ligar Cuzco, na serra peruana, à cidade brasileira de Assis Brasil, onde será construída uma ponte internacional sobre o rio Acre.

Também de apreciável impacto nas relações entre dois países são os projetos sob a égide da Subcomissão Mista para a Amazônia.

Como amplo processo que favorece um congraçamento mais efetivo, quero referir-me ao programa de intercâmbio de estudantes, sem dúvida dos mais relevantes no contexto das relações peruano-brasileiras.

Este intercâmbio entre a juventude peruana e a brasileira é talvez um dos fatos mais importantes na conjuntura social da América Latina, porque promove os jovens de ambos os países, por representarem os homens que, no futuro, terão de enfrentar situações difíceis em face das riquezas naturais das duas Pátrias. Não pode deixar de representar, este intercâmbio, o maior despertar da inteligência; quanto aos peruanos, virão conhecer não só as nossas peculiaridades econômicas, financeiras, sociais, mas poderão verificar, também, a visão lendária da região amazônica brasileira, com o conhecimento de todas as estórias das Iaras e dos Irapurus, da Boiúna ou do Curupira; quanto aos brasileiros, penetrarão os mistérios do povo inca, a exemplo da fabulosa cidade de Macchu Picchu.

Aos jovens cabe a responsabilidade, no dia de amanhã, de defesa do vale amazônico, que uma pléiade de escritores já definiu como "o último refúgio do homem". Essa portentosa região, a esperança do futuro, a base da cobiça dos que dela precisam, já fora estudada, examinada, através de sua flora, fauna, vento, água e terra, por cientistas dos mais renomados, como Humboldt, Gibbon, Bates, Wallace, Couto Magalhães, Agassiz, Ehenreich, e tantos outros.

Se assim foi no passado, é da maior importância que a juventude de nossos países, com grande responsabilidade na bacia amazônica, esteja sempre unida pelos laços da mais fraterna amizade e com os olhos voltados para Independência, Liberdade e Progresso de nossos países, na certeza de que, as-

sim agindo, peruanos e brasileiros estarão sempre em busca de uma paz e de um equilíbrio universal.

Portanto, nesta oportunidade, Senhor Presidente da República do Peru, deixamos a Vossa Excelência os anseios do povo brasileiro, para que esse relacionamento da juventude de nossos países seja cada vez mais incrementado e sirva de base para uma maior aproximação de nossos povos.

Outro importante convênio entre os dois países prevê o fornecimento de petróleo do Oriente peruano à refinaria de Manaus, com transporte pelo rio Amazonas.

O comércio peruano-brasileiro aumentou a uma taxa média superior ao crescimento do comércio exterior brasileiro em geral, tendo o valor total das trocas se elevado de 26 milhões de dólares, em 1971, a 136 milhões, em 1976, e revelando tendência ao equilíbrio entre exportações e importações.

Desejo mencionar, finalmente, e com maior destaque, a ratificação pelo Peru do Tratado de Cooperação Multilateral na Amazônia, "importante documento a serviço dos povos da área, para a preservação e exploração racional dos vastos recursos naturais da região", instrumento vital para uma colaboração diversificada, crescente e constante de todos os países da bacia amazônica.

Esse tratado, que teve a inspiração brasileira e a compreensão e o descoroamento de oito países, envolve a Amazônia com seus 5.780 km², torna-se o grande fator aglutinador de um movimento diplomático que, conscientemente, se compromete com a modernização das relações entre os países da área. Não existem marcos entre a colaboração dos países que assinaram o Pacto Amazônico, estruturado em torno do maior eixo fluvial do mundo, com seus 80 mil quilômetros da mais extensa rede navegável no interior de um continente. Trata-se de um acordo que irá proporcionar estudos hidrológicos e climatológicos, com o aproveitamento de recursos hídricos e naturais, em busca do equilíbrio ecológico, que tem de ser preservado, não mediante a passividade ou quietude, mas através de uma ação conjunta racional, regional e patriótica, que nos leve em defesa do grande vale amazônico a que têm a honra de pertencer peruanos e brasileiros.

A autenticidade e a profundidade dos laços de amizade e as largas áreas de convergência fazem com que as relações entre nossos países, sempre marcadas pela cordialidade e pela harmonia, sejam impulsionadas pelo desejo de crescente aproximação e cooperação, o que nos faz antever, pelo fluxo e refluxo de idéias, projetos e empreendimentos, a perspectiva de uma fraternidade continuamente enriquecida.

Nesse contexto associativo, creio que não estarei exagerando ao dizer que os esforços conjuntos do Peru e Brasil representam um fator valiosíssimo de progresso e de paz para o Continente.

A visita de Vossa Excelência dá-nos a certeza de que o Governo peruano continuará a exercer papel renovador e integracionista, que marca com tanta nitidez sua atuação na vida política do Continente, e que, sob a esclarecida liderança de Vossa Excelência, o Peru contribuirá de maneira decisiva para a unidade latino-americana, imperativo histórico que cabe à nossa geração realizar.

De nossa parte, devo assegurar-lhe o empenho que temos em dar base consistente e duradoura a tudo o que nos aproxima na geografia, na história, na economia e na cultura.

A viagem de Vossa Excelência realiza-se em instante de especial significado para ambos os países, quando, em missão consequente com aquela que competiu aos fundadores de nossas Pátrias, nos empenhamos no sentido do aperfeiçoamento dos respectivos processos políticos e nos esforçamos para tornar realmente efetivas as aspirações de desenvolvimento econômico e social de nossos povos.

Ganha a sua viagem em conteúdo, por acreditarmos que a arrancada para a prosperidade requer ação conjunta das Pátrias irmãs do Hemisfério, base da integração sonhada por nossos Libertadores, a cujo ideário o Peru sempre se manteve fiel.

O Brasil está consciente de seus deveres no processo de crescimento regional, acredita na solidariedade de ideais, no encontro de esforços, na coincidência das aspirações sociais e sabe que seu futuro está indissolublemente ligado ao dos demais povos latino-americanos.

Ao apresentar as boas-vindas e augurar a Vossa Excelência uma feliz permanência no Brasil, nesta visita por vários títulos tão grata e honrosa, rogo, Senhor Presidente, que, em nome do Congresso Nacional, leve a seu país a expressão da irrestrita amizade e profunda admiração que o povo brasileiro nutre pelo nobre povo peruano, e a certeza da nossa inabalável disposição de contribuir de maneira positiva para o progresso comum e o desenvolvimento acelerado e solidário da América Latina.

Finalizo, expressando a Vossa Exceléncia, Senhor Presidente Francisco Morales Bermúdez Cerruti, que o povo brasileiro, tanto quanto o povo peruano, está confiante e certo de que nossos países irão dar ao mundo um grande exemplo de Democracia, pela busca constante e ininterrupta de princípios básicos que regerão as relações Governo-Povo, permitindo-nos a consolidação de Pátrias economicamente fortes, politicamente abertas e socialmente justas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Cabe-me a honra de conceder, agora, a palavra a Sua Exceléncia o Senhor Presidente Francisco Morales-Bermúdez Cerruti. (Palmas.)

O SR. FRANCISCO MORALES-BERMÚDEZ CERRUTI (Presidente do Peru) — Sr. Presidente del Congreso Nacional, Sr. Presidente de la Câmera de Diputados, Srs. Jefes de Missões Diplomáticas, Srs. Legisladores: Gs:

Me siento profundamente honrado de ser el hósped de esta ilustre Casa del Congreso Nacional. A ella traigo el homenaje del Gobierno y pueblo peruanos, que a través de los años ha afirmado su profunda simpatía y afecto por esta Nación vecina, cuya historia encuentra puntos de contacto y entendimiento con la nuestra.

El estar entre ustedes pienso que es una oportunidad para una reflexión conjunta sobre el destino de nuestros pueblos y sobre nuestras instituciones. Esta invocación que me permite hacer gracias e vuestra generosa hospitalidad y como latinoamericano colocado en una situación de responsabilidad especial me parece imprescindible en este momento en que nos acercamos al final del siglo.

A once años de iniciado el proceso revolucionario que conduce la Fuerza Armada del Perú, estamos en vísperas de entregar el poder a los representantes que el pueblo peruano elija libremente. Este proceso de transferencia, que se originó formalmente con la convocatoria para elegir a los miembros de la Asamblea Constituyente, culminará una etapa muy significativa en la vida de mi país. Al asumir el Gobierno, la Fuerza Armada inició un proceso de cambio en la sociedad peruana que buscó reformular el viejo orden dependiente del exterior, al tiempo que, internamente, se orientaba a disminuir la brecha social y reducir la marginación.

La Revolución peruana se desarrolló como un modelo inédito para efectuar los cambios que impostergablemente exigía la sociedad. El resultado es que en campos como el agrario, el industrial, el minero y aún el educativo se ha conseguido una estructura más justa, que propicia la participación creciente de las mayorías nacionales en la vida del país. El Estado ha evolucionado hasta convertirse en un promotor del desarrollo. En materia de política exterior el Perú proyecta la imagen de un país independiente y digno, abocado a la lucha para establecer un nuevo y más justo orden internacional; el Perú de hoy es radicalmente distinto del que encontramos al asumir el Gobierno y los dirigentes que el pueblo elija para regir sus destinos encontrarán que se han sentado las bases para una sociedad de mayor justicia y prosperidad.

Creo que esa misión histórica cumplida por la Fuerza Armada del Perú, no ha estado exenta de dificultades, de oposiciones de quienes en defensa de intereses arcaicos o por miopía pretendían preservar un estado de cosas insostenible. Aún hoy, es difícil encontrar los juicios serenos y no falta quienes reclaman, con absoluta presidencia del mandato de la historia, la vuelta al pasado. Se pretende ignorar, de esta manera, que la Fuerza Armada no hizo otra cosa que recoger los anhelos legítimos de los desposeídos, de los marginales y de los oprimidos. Fuimos pues al encuentro de las demandas de nuestras grandes mayorías.

Cumplida, esta misión, de adecuar nuestra vida social al imperativo de la historia, la Fuerza Armada se retira a sus funciones específicas y tradicionales. Tenemos la seguridad que el Perú que se está forjando ahora se asienta sobre nuevas y mejores premisas.

La democracia que se instalará el 28 de julio próximo en el Perú luego de las elecciones del 18 de mayo, tiene un reto por delante: consolidar y expresar a plenitud la aspiración del pueblo peruano de vivir con justicia y libertad. Sobre estos dos ejes se ha movido la historia del Perú. Sobre estos dos ejes se mueve la historia de nuestros pueblos latinoamericanos. En la medida que las democracias de nuestros países puedan afirmar estas dos máximas aspiraciones sin sacrificar una en función de la otra, es que se afirmará nuestra vida democrática.

Las democracias latinoamericanas deben tener um conteúdo propio. Deben abandonar viejos y caducos conceptos que las hipotecan con un pasado ya superado, y proyectarse sobre nuestros pueblos con un mensaje nuevo. En otras palabras, deben asumir el proceso de cambio de nuestras sociedades

como elemento inherente a ella misma, ser ella el agente de la transformación y no elemento pasivo destinado a preservar, a cualquier precio, un statu quo que no es garantía de justicia y que amenaza la libertad.

En nuestros pueblos, donde la tarea alucinante de construir un destino de igualdad y libertad no admite dilaciones, las formas políticas que para tal efecto establezcamos, deben tener la característica fundamental de su autenticidad. En este sentido nada más peligroso que ilusionados con formas políticas similares de países con otra historia y con otra realidad social y económica, pretendamos confundir nuestras aspiraciones y nuestros intereses.

Por nuestros orígenes, por nuestra inserción en el mundo, por nuestro desarrollo, por singularidad étnica, por las peculiaridades de nuestras vidas políticas, no podemos asumir patrones provenientes de otros contextos históricos, económicos y sociales por respetables que parecan. Nuestras democracias no pueden ser calco formal, deben ser articulaciones institucionales a partir de un conjunto de elementos no transferibles. Debemos asumir que a las formas tradicionales debemos otorgarles un papel y una perspectiva nueva.

Las democracias latinoamericanas que existen o que se vienen afirmando, sólo serán viables en la medida que puedan representar a cabalidad los intereses diferenciados de nuestros pueblos. Tendrán que ser democracias sociales en búsqueda incansante del equilibrio entre la justicia que aspiramos y la libertad a la que no podemos renunciar.

Bien entendido, el futuro que se nos presenta no es fácil. Debemos superar las tendencias a identificarnos, sin mayor cuestionamiento, con experiencias políticas similares. La función política por excelencia en nuestra región, nos debe obligar a replantearnos con frecuencia en qué medida resultamos fieles a nuestros mandatos o en qué medida nos vence la tentación de la repetición. En breve debemos decidir si otorgamos a la función política una dosis de imaginación creativa o si nos encasillamos dentro de tradiciones desprovistas de sentido en nuestras latitudes.

La dificultad estriba, fundamentalmente, en poder descubrir y precisar nuestra condición específica; nuestro ser, a partir de esta realidad que no siempre es clara, que a veces resulta contradictoria, en que ciertos hechos históricos parecen pesar con excesiva significación sobre nuestra conciencia colectiva.

Afirmando nuestra propia identidad como Nación, podremos elaborar un proyecto social autónomo y que sea conducente al desarrollo equilibrado de nuestros pueblos a la vez podremos proyectarnos al mundo internacional, con un mensaje rico y novedoso para establecer diálogo con las otras realidades del Tercer Mundo, que comparten con nosotros, carencias, limitaciones, marginación y subdesarrollo.

Creo que es importante que América Latina pueda tener esa proyección en el mundo. Creo que es importante que una vez deslindados su carácter y naturaleza, las democracias sociales que se asientan en nuestra región, puedan contribuir a la lucha de los pueblos por democratizar las relaciones internacionales. Un nuevo orden internacional que cancele las injusticias del actual sistema, tiene que ser lucha compartida de todos, y debe ser responsabilidad también nuestra, porque somos los latinoamericanos también víctimas de ese ordenamiento.

Durante siglos las antiguas metrópolis, y las superpotencias hoy en día, han establecido una estructura económica internacional, por la que condenaron a nuestros pueblos a un papel periférico en la economía mundial. Ellos tuvieron que organizarse en función de los viejos y nuevos centros mundiales, subordinando su desarrollo a las exigencias y necesidades de las economías centrales. Sus esfuerzos por romper con estos esquemas, siempre encontraron todo un andamiaje en el comercio, la financiación, el dominio científico y tecnológico que les impedía superar las barreras impuestas a su desarrollo. No importó nunca que nuestros países pretendieran, con dificultades y frustraciones, afirmarse como democracias. Las reglas del juego internacional no hacían distingos entre sistemas políticos, sino entre funciones económicas.

Por ello, porque nuestros intereses son distintos cuando no contradictorios con las grandes potencias, es que nuestros procesos políticos deben diferenciarse, por encima de similaridades formales que respetamos. Los punios de contacto no nos pueden hacer olvidar lo sustantivo de nuestras diferencias.

Queda en claro, pues, que el camino democrático que asuman nuestros pueblos deberá estar presidido por el signo del cambio tanto a nivel interno como al exterior de nuestras fronteras. No podemos satisfacer las legítimas aspiraciones de nuestros pueblos a vidas de dignidad, si nuestras democracias sociales representativas y participatorias se aislan de la lucha del Tercer Mundo por solidarizarse inadvertidamente con los intereses económicos que muchas veces representan los sistemas políticos afines de naciones industrializa-

das. Esta lucha es el natural correlato de nuestros esfuerzos por asegurar a las nuevas generaciones un futuro más pleno de realizaciones.

Senor Presidente del Congreso Nacional:

Le estoy inmensamente reconocido por haberme invitado a estar hoy con los Honorableas Miembros del Congreso y le agradezco muy sinceramente su cálida acogida. Al venir a este recinto les he traído un homenaje y las preocupaciones de los hombres de mi patria frente al futuro político de nuestras naciones. Países como el Perú y Brasil tienen, a su vez, un componente específico que marca su vida social. El proceso de mestizaje de nuestras culturas que nos constituye en una realidad política diferenciada y con características muy propias. Yo estoy seguro que esta augusta asamblea no es ajena a nuestras preocupaciones y que los hombres y mujeres del Brasil y sus representantes, también se preguntan por los caminos que debemos transitar en nuestro esfuerzo por lograr un desarrollo libre.

Estoy seguro que nuestros pueblos una vez más nos guiarán en esta tarea. Ellos, que nunca desmayaron en sus luchas, ni se resignaron a destinos impuestos, y que siempre alentaron las causas dignas, nos ofrecerán la alter-

nativa para un destino que consagre su irrenunciable vocación de justicia y libertad. Muchas gracias. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Senhor Presidente Morales-Bermúdez, ao agradecer às autoridades civis, militares, diplomáticas e eclesiásticas que nos honraram com as suas presenças, eu pediria a Vossa Excelência que visse nos calorosos aplausos com que o recebe o Congresso Brasileiro e nas palavras dos representantes do nosso povo, a reiteração da nossa tradicional amizade que une peruanos e brasileiros, amizade que a história tem permitido prosperar, que o presente faz forte e o futuro certamente tornará maior.

Agradeço, assim, a quantos nos honram com a sua presença e solicito aos que introduziram o Senhor Presidente Bermúdez no plenário que o acompanhem junto com a Mesa do Congresso Nacional até o Salão Negro do Senado, onde Sua Excelência receberá cumprimentos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 12 horas e 25 minutos.)

ATA DA 233^a SESSÃO CONJUNTA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1979

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.

SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derci — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarsio Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Cláudio Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquissón Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA;

Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rómulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaido Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délvio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcelo Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dario Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemberg Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Tarcisio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabioba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcellio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octávio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa

— MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Rubem Figueiró — ARENA; Valter Pereira — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gerra — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Olgio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Helio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Mauricio Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 50 Srs. Senadores e 406 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Inocêncio Oliveira.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (ARENA — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente. Srs. Congressistas:

Há algum tempo vimos denunciando o sistema tributário brasileiro como uma das causas do empobrecimento do Nordeste, por beneficiar ape-

nas os Estados produtores. Assim, são beneficiados apenas os Estados de São Paulo, Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias, com a sua atual sistemática, provoca uma grande descapitalização da já pobre região nordestina.

Segundo notícias oficiais, hoje, na região do CONFAZ — Conselho de Política Fazendária, pretendem os Secretários de Fazenda dos doze Estados do Norte e Nordeste conseguir a uniformização das alíquotas internas do ICM para 16% e redução para 8% da alíquota interestadual. No momento, as alíquotas internas são de 14% para as regiões Sul e Sudeste e de 15% para o restante do País. A alíquota interestadual é de 11%. Com esta política, somente São Paulo é superavitário no País, em termos de operações tributadas e de balanço comercial.

A proposta dos Secretários de Fazenda dos Estados nortistas e nordestinos é das mais justas, por dividir meio a meio o ICM interestadual, desde que, como já frisamos, o atual sistema tem provocado grandes perdas inter-regionais por via fiscal.

Outro aspecto que vem merecendo estudo meticoloso tem sido a redução gradativa de todas as isenções sobre o ICM, que segundo um dado fornecido pelo Governo do Paraná, divulgado recentemente, dobrará as arrecadações dos Estados.

Acreditamos, portanto, que a reformulação urgente do ICM se impõe, como medida equânime e para fortalecimento do sistema federativo.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Júlio Martins.

O SR. JÚLIO MARTINS (ARENA — RO) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Venho somar a minha voz à de tantos outros que neste dia trouxeram a sua homenagem aos professores brasileiros.

Venho de uma terra, Sr. Presidente, que muito deve aos primeiros homens que para ali se dirigiram e que deixaram uma semente fecunda, que tem desabrochado em gerações e gerações de homens bem formados no culto às letras, no respeito às tradições, no amor à Pátria brasileira naquelas ermas fronteiras do Norte do Brasil.

Quero lembrar, por exemplo, o primeiro professor que chegou à minha terra, Capitão João Capistrano da Silva Mota, que depois recebeu o título da Guarda Nacional. Ensinou gerações de roraimenses e lá tem o seu nome gravado na memória do povo. Professor Diomedes Pinto Souto Maior, a quem eu tive a honra de ainda conhecer, Sr. Presidente, e que também tem uma larga folha de serviços prestados, não apenas à educação no Território de Roraima, mas à educação brasileira. E, posteriormente, uma homenagem global aos padres da Consolata, que fundaram o primeiro ginásio existente no Território de Roraima.

E assim, Sr. Presidente, venho, nesta sessão do Congresso, no período de breves comunicações, lembrar esses nomes que num recanto esquecido da Pátria, no distante Território de Roraima, contra o isolamento, a hostilidade do meio, souberam cumprir a sua missão, educando e formando homens que ainda hoje estão contribuindo para o progresso, para o desenvolvimento econômico, político e cultural do Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Josué de Souza.

O SR. JOSUÉ DE SOUZA (ARENA — AM) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A efeméride nacional assinalou ontem, e hoje está sendo comemorado, o Dia do Professor, do educador. Data que pela primeira vez foi festejada em 1933, nasceu de uma iniciativa do Professor Everard de Causer, Presidente da Associação dos Professores Católicos do Rio de Janeiro, que a escolheu justamente por ser o dia de Santa Teresa de Jesus, a grande mestre da Espiritualidade cristã, segundo aquele eminentíssimo educador.

Data, também, do nascimento de Benjamim Constant, o grande republicano, o grande abolicionista, professor em vários dos mais importantes colégios do Brasil e que foi o primeiro Ministro da Instrução Pública da República que hoje vivemos, proclamada em 1889.

Lembrando esses dois nomes, poderíamos juntar ainda outros, não menos importantes, como de jesuítas, que lançaram no Brasil a semente do saber, a semente da cultura prestando relevante serviço à nacionalidade, que hoje se estendem, ainda, em vários e em muitos dos nossos municípios.

Forçoso é reconhecer, no entanto, Sr. Presidente, que, a parte das homenagens que todos rendemos ao professor, ao mestre do ABC, aos educadores

de mais alto gabarito, aos educadores mais famosos pela inteligência, pela cultura e pela eficiência, forçoso é reconhecer, como já tive oportunidade de acentuar, e tantos outros o fizeram, que a classe dos que ensinam, que a classe dos professores é ainda, em nosso País, daquelas que menos percebem.

A sociedade, o Estado, não chegaram à conclusão ainda, ou não o quiseram reconhecer, de que o ensino é matéria da maior profundidade, inclusive, no contexto da segurança nacional.

Um professor com fome, um professor mal pago, consequentemente revoltado, não pode transmitir aos seus alunos senão mensagem de pessimismo, de negativismo, de revolta, de malquerença, transmitindo à criança que estuda, ao jovem que freqüenta a escola, muitas vezes e até inconscientemente, uma imagem distorcida da realidade brasileira.

Dai, o nosso apelo, neste dia, para que o Estado, para que o Governo Federal apresse as medidas de que já cogita para dar ao professor a condição digna da sua missão de verdadeiro magistrado, à altura da magistratura, na sua importância e na sua significação.

Com estas palavras, Sr. Presidente, quero saudar aos professores todos do Brasil, do nosso Amazonas, de Santa Catarina onde nasci e conheci os primeiros, saudando-os e recordando-os num momento de profunda gratidão e de profundo reconhecimento.

O professor precisa, de fato, Sr. Presidente, ter na sociedade que ele ajuda a construir, enriquecer, florescer e fortalecer um lugar condigno com a sua missão, para que a sociedade possa encontrar nele o verdadeiro amigo que se espera, o verdadeiro amigo que, ao nosso tempo, conhecemos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra o nobre Deputado Geraldo Guedes.

O SR. GERALDO GUEDES (ARENA — PE) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Veja mesmo se pode acontecer uma coisa destas: enquanto nós, aqui, insistimos até, vamos dizer, perdulariamente com o prosseguimento das obras de Angra dos Reis, no sentido de instalar as usinas atômicas e captar uma energia nuclear que é poluidora e que pode causar um grande perigo à segurança coletiva, na Alemanha, agora, mesmo, sucede que o governo manda fechar todas as suas usinas.

Quando é, então, Sr. Presidente, que deixaremos de ser bobos, idiotas? Estamos aqui a procurar desenvolver uma tecnologia nuclear para a captação da energia atômica, quando o de que nós precisamos é da energia solar. Esta, sim, a energia barata, a energia social, a energia que atende ao povo.

Ainda há pouco, V. Ex^e mesmo nos testemunhava que lá em Petrolina, na sua doce e amada Petrolina, todos os seus conjuntos industriais e comerciais são movidos à base de energia solar, porque a energia solar torna muito mais barato, muito mais em condições o trabalho coletivo e o trabalho social do que a energia de qualquer outra fonte alternativa.

Agora, também, eu li que no Leblon, no Rio de Janeiro, já se começou a adotar o uso da energia solar, nos prédios residenciais e, hoje, no *Jornal do Brasil*, acabo de ler que, no Rio Grande do Sul, a nova sede do centro de natação Clube dos Golfinhos vai utilizar energia solar para o aquecimento de suas piscinas, cujo sistema de captação será o maior da América Latina, num total de 507 metros quadrados, inauguração prevista para novembro.

Também me recordo de que V. Ex^e falou que lá na Geórgia, durante a feira ultimamente realizada, 70% da área ocupada, toda ela era sustentada através de energia solar.

Então pergunto, Sr. Presidente, e mesmo aqui fazendo um apelo, por que o Governo não dá um impulso maior, não estimula mais os programas de energia solar? Por que não usarmos a energia solar nos conjuntos habitacionais? Por que o BNH não faz incluir nos conjuntos habitacionais o equipamento necessário à coleta de energia solar e esta se torne, realmente, um elemento proponerante e, também, econômico na vida doméstica das nossas classes mais desfavorecidas?

Daqui, Sr. Presidente, fica de novo o meu apelo. Continuarei insistindo, continuarei repetindo, continuarei pedindo ao Governo que faça o aproveitamento, o mais cedo possível, da energia solar, porque assim estaremos ajudando de maneira efetiva o nosso desenvolvimento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Não há mais oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 97 e 98, de 1979-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N° 97, DE 1979 (CN)
(N° 357/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos dos arts. 17 e 57, item IV, combinados com o § 2.º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília, 2 de outubro de 1979. — João Figueiredo.

EM/DAJ 0350

Em 1.º de outubro de 1979

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Dando prosseguimento ao programa da reforma do Poder Judiciário, iniciada com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 7, de 13 de abril de 1977, e seguida da aprovação da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, venho submeter à esclarecida consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, cuja importância para uma eficiente distribuição da Justiça não é necessário pôr em relevo.

Na elaboração do anteprojeto, a primeira grande opção que se impunha estava em se decidir por uma lei única para o Distrito Federal e Territórios ou por se manter o atual sistema em que diferentes diplomas regem a organização judiciária de um e de outros. A primeira solução foi acolhida sem hesitações. Isto porque se apresenta como premente a necessidade de organizar em carreira a magistratura dos Territórios, dando-lhe acesso ao Tribunal de Justiça o que faz recomendável que uma só lei culde dos dois quadros.

Aumentou-se, quanto à composição do Tribunal de Justiça, o número de Desembargadores. Tal medida se justifica em virtude da ampliação e dinamização dos serviços do primeiro grau de jurisdição, seja no Distrito Federal, seja nos Territórios, bem como da necessidade da especialização de suas Turmas, decorrente da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Vale salientar, dentre as demais alterações previstas no presente anteprojeto, o seguinte:

Ao Presidente do Tribunal competirá, inclusive, comunicar, trimestralmente, ao Conselho de Justiça, a relação de autos conclusos aos Desembargadores e Juizes, com a data da respectiva conclusão. A lei atual determina que se façam publicações semanais, o que se tem mostrado de difícil cumprimento. Notadamente, quanto aos juizes, tendo em vista o intenso movimento diário, essa obrigação impõe ónus pesado aos Cartórios, com prejuízo de atividades mais prementes. Nem se mostra viável que apenas se publique a relação de autos conclusos para sentença, uma vez que não é sempre fácil, para o serventuário, distinguir se a hipótese comportaria sentença ou simples despacho. O Conselho de Justiça se encarregará das medidas que se evidenciem como necessárias para coibir abusos, podendo determinar que a elas se dê publicidade.

Relativamente às atribuições do Corregedor procurou-se melhor dispor quanto à forma de executá-las. Assim é que restou estabelecido que a correição geral nos Territórios haveria de ser feita pessoalmente por aquela autoridade e abrangendo, em cada ano, pelo menos metade das circunscrições existentes. As dificuldades da Justiça, naquelas regiões distantes, estão a demandar uma assistência mais direta de quem possa encaminhar as soluções que se imponham.

De outra parte, o Corregedor haverá de presidir pessoalmente os inquéritos administrativos relativos a magistrados e às correições nas serventias judiciais. A delegação a juizes só é admitida quando se tratar de correição em serventia extrajudicial. Aqui se leva em conta a circunstância de que cada um dos juizes deve exercer correição permanente na respectiva serventia. Destarte, não seria recomendável que se fizesse outra espécie de fiscalização por magistrado de igual ou inferior hierarquia.

Deixou-se expresso, ainda, que nos dias em que não houver expediente forense será designado Juiz para conhecer, não apenas dos pedidos de *habeas corpus*, mas também das representações por prisão preventiva ou incomunicabilidade dos indiciados. A não inclusão das duas últimas medidas constituiria estímulo ao arbitrio policial.

No que diz com o primeiro grau de jurisdição no Distrito Federal, realiza o projeto a impreterível descentralização de Varas e Cartórios, como proposto, justificadamente, pelo egrégio Tribunal de Justiça e encarecido, também, pela Ordem dos Advogados do Brasil, atendendo ao consenso mesmo de que o acelerado crescimento populacional nas cidades-satélites da Capital da República impunha essa medida como condição indispensável de realização da Justiça.

De notar, também, a criação da figura do Juiz de Paz. Atualmente, a celebração dos casamentos é feita por Juizes Substitutos que são, assim, desviados de suas atribuições de caráter jurisdicional, quando a Constituição admite sejam aqueles atos presididos por quem não detém jurisdição. De um lado, alivia-se a carga de trabalho dos Juizes Substitutos; de outro, havendo quem se encarregue apenas da celebração de casamentos, torna-se possível que esta se revista de maior e deseável solenidade.

Julgou-se conveniente a criação de duas Varas Criminais destinadas ao julgamento dos delitos decorrentes de acidentes de trânsito. O número de feitos relativos a esta matéria já é sobremodo elevado e a especialização dos Juizes ensejará maior facilidade de julgamento. Ademais, tal providência acelerará o processamento de feitos relativos a crimes da maior gravidade, ora retardado nas demais Varas justamente pelo acúmulo de processos de lesões corporais e homicídios culposos.

Atendendo-se à recomendação da Lei n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976, é proposta a criação de Vara especializada para o processo e julgamento de feitos relativos a entorpecentes ou substâncias capazes de determinar dependência física ou psíquica, além de se atribuir ao respectivo titular competência normativa e de fiscalização, no que disser respeito à prevenção e repressão das toxicomanias e assistência aos toxicómanos. Como no Distrito Federal o número de processos dessa natureza ainda não é elevado, atribuiu-se à mesma Vara a competência para o processo e julgamento das contravenções penais. Revela-se recomendável a retirada de tais infrações de prazo curto de prescrição das demais Varas a que se atribuem o processo e julgamento dos crimes em geral, a fim de que se imprima celeridade aos feitos respectivos.

Elevou-se, ainda, o número de Varas de Acidentes do Trabalho, ampliando-se-lhes a competência para processar e julgar as ações de indenização, fundadas em responsabilidade civil de direito comum e derivados de Acidente de Trânsito.

A Justiça de primeiro grau nos Territórios teve seu quadro sensivelmente acrescido, passando a constar de vinte Varas, assim distribuídas: sete no Amapá, dez em Rondônia e três em Roraima. Procedeu-se, outrossim, a nova divisão em Circunscrições, atendendo-se ao surgimento de importantes núcleos populacionais.

A situação da magistratura nos Territórios mereceu especial atenção, eis que se considerou inadmissível que os Juizes, que ali servem, continuassem na situação precária em que se encontram. Segundo a legislação vigente, aqueles magistrados não estão integrados em carreira. Existem duas classes distintas, uma constituída pelos Juizes Temporários e outra, pelos Juizes de Direito. Os primeiros se submetem apenas a concurso de títulos e são nomeados por quatro anos, podendo ser reconduzidos. A criação desta categoria de magistrados se justificava em uma situação de emergência. Sua manutenção não mais se recomenda, sendo proposta a extinção dos cargos, à medida em que vagarem.

Os Juizes de Direito, atualmente, ocupam cargo que não enjeia acesso a qualquer outro. O anteprojeto estabelece que o início da carreira ocorrerá com o ingresso no cargo de Juiz de Direito Substituto, no Distrito Federal, ou no de Juiz de Direito dos Territórios. Ambas as classes concorrerão à promoção ao cargo de Juiz de Direito no Distrito Federal, na proporção de dois lugares para os Juizes de Direito Substitutos do Distrito Federal e um lugar para os Juizes de Direito dos Territórios. Cria-se, deste modo, situação sensivelmente mais atraente para o ingresso na carreira, nos Territórios, hoje bastante desestimulado. A modificação proposta, além de corrigir manifesta injustiça, em virtude da dualidade de tratamento, pretende superar a dificuldade encontrada para o preenchimento dos cargos.

Ainda no Distrito Federal, cria-se um serviço de distribuição de mandados, de maneira a tornar mais racional o cumprimento das diligências.

Não se propõe a criação de novas serventias extrajudiciais. Ocorre que, embora se apresente como necessária a ampliação desses serviços, considerou-se que a providência só poderia ser adotada uma vez aprovada a lei geral relativa às serventias. Com efeito, os novos ofícios que vierem a ser criados haverão de ser oficializados, por força de regra constitucional. Ora, antes que se tenha uma lei geral pertinente à matéria, não é prudente a criação de tais serventias, em razão da possibilidade de eventual conflito na respectiva regulamentação. A remessa de projeto de lei criando novos ofícios extrajudiciais poderá fazer-se tão logo aquela lei complementar seja aprovada.

Conferiu-se ao Tribunal de Justiça a incumbência de apresentar, em noventa dias, proposta de atualização dos Quadros de Pessoal de Secretaria e Serviços Auxiliares, tendo em vista a descentralização dos serviços judiciais e extrajudiciais.

Acreditando que o trabalho apresentado satisfaça suas altas finalidades, com a indispensável colaboração do egrégio Poder Legislativo, no sentido de seu aprimoramento, aproveito o ensejo

para renovar a Vossa Excelência os meus protestos do mais alto apreço e consideração. — Petrônio Portella, Ministro da Justiça.

PROJETO DE LEI N. 33, DE 1979-CN

Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

LIVRO I

Da Estrutura da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º Esta Lei organiza a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e regula o funcionamento dos seus serviços auxiliares.

Art. 2.º Compõem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

- I — o Tribunal de Justiça;
- II — o Conselho de Justiça;
- III — os Tribunais do Júri;
- IV — os Juízes de Direito do Distrito Federal;
- V — os Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal;
- VI — os Juízes de Direito dos Territórios;
- VII — os Juízes de Paz do Distrito Federal; e
- VIII — os Juízes de Paz dos Territórios.

Art. 3.º A competência dos magistrados, em geral, fixar-se-á pela distribuição dos feitos, alternada e obrigatória, na forma da lei.

Art. 4.º Ficam os Territórios divididos nas seguintes circunscrições:

I — Território do Amapá:

TÍTULO II

Das Circunscrições dos Territórios

1.ª Circunscrição — Classe "A": MACAPÁ — Partindo da foz do Rio Araguari, no Oceano Atlântico, segue para o sul até confrontar com a foz setentrional do Rio Amazonas ao sul do arquipélago Bailiqui, no pronto onde pára o seu talvegue, ou Canal do Norte; dai segue os limites entre o Território do Amapá e o Estado do Pará, até a foz do Rio Vila Nova; sobe pelo talvegue do referido rio, deixando para Mazagão a Ilha dos Barreiros, até as suas nascentes mais setentrionais; continua por uma ilha seguindo a cota máxima da vertente direita do Rio Amapari até a nascente principal do Rio Ita; dai alcança por uma linha reta a nascente do Rio Oiapoque; segue depois pela linha do divisor de águas da vertente direita do Oiapoque até a cabeceira principal do Rio Araguari; pelo alveo do dito Rio Araguari, águas abaixo, até a sua foz no Oceano Atlântico.

2.ª Circunscrição — Classe "B": MAZAGÃO — Partindo do Canal do Norte, em frente à foz do Rio Vila Nova, segue até a foz do Rio Jari, pela linha de divisa entre o Território do Amapá e o Estado do Pará; segue por esta linha de divisa, subindo o Rio Jari até suas nascentes, na interseção com a linha de fronteira do Brasil com as Guianas Francesa e Holandesa (Surinam); segue por esta linha de fronteira até alcançar a cabeceira do Rio Oiapoque; segue pelo divisor de águas da vertente direita deste Rio até alcançar a cabeceira principal do Rio Matacuera; dai alcança, em linha reta, a nascente principal do Rio Ita, seguindo o divisor de águas da vertente direita do Rio Amapari até alcançar a cabeceira principal do Rio Vila Nova; desce por este Rio até o ponto de origem.

3.ª Circunscrição — Classe "B": AMAPÁ — Partindo da foz do Rio Amapá Grande, no Oceano Atlântico, segue pela costa rumo sul até a foz do Rio Araguari, abrangendo as Ilhas Maracá, Jipicca e todas as demais do percurso; sobe o Rio Araguari até a foz do Rio Mutum; dai segue o curso do referido Rio até sua nascente; seguindo, em linha reta, até atingir o divisor de águas dos Rios Calçoene, Amapá Grande, Flechal, Falsino e Mutum; segue, pelo referido divisor, até alcançar a nascente principal do Rio Amapá Grande; desce por este Rio até sua foz no Oceano Atlântico.

4.ª Circunscrição — Classe "B": CALÇOENE — Partindo da foz do Rio Amapá Grande, segue pelo alveo até a nascente principal, de onde, por uma reta alcança o divisor de águas das vertentes dos Rios Calçoene, Amapá Grande, Flechal, Falsino e Mutum; segue pelo referido divisor até alcançar a nascente principal do Rio Mutum, pelo qual desce até a sua foz no Rio Araguari; sobe pelo curso do Rio Araguari até a sua cabeceira principal; dai, por uma linha reta, alcança o divisor de águas do Rio Araguari com a vertente direita do Rio Oiapoque; segue por este divisor de águas

até alcançar a cabeceira do Rio Cassiporé; desce pelo Cassiporé até sua foz, no Oceano Atlântico; segue pela costa, rumo sul, até alcançar a foz do Rio Amapá Grande.

5.ª Circunscrição — Classe "B": OIAPOQUE — Partindo da foz do Rio Cassiporé no Oceano Atlântico, sobe este Rio até a cabeceira; dai, alcança o divisor de águas da vertente direita do Rio Oiapoque e o Rio Araguari, pelo qual segue até defrontar a cabeceira do Rio Oiapoque, na linha de limites com a Guiana Francesa; desce pelo Oiapoque até a sua foz, no Oceano Atlântico; dai, segue pela costa até a foz do Rio Cassiporé, ao sul.

II — Território de Rondônia

1.ª Circunscrição — Classe "A": PORTO VELHO — Compreende o Município de Porto Velho, constituído pelos Distritos de Porto Velho, Abuná, Calama e Jeci Paraná, com os limites definidos no Decreto n.º 81.272, de 30 de janeiro de 1978.

2.ª Circunscrição — Classe "A": JI-PARANÁ — Compreende o Município de Ji-Paraná, desmembrado do Município de Porto Velho, constituído pelos Distritos de Ji-Paraná, Ouro Preto e Presidente Médici, com os limites definidos no Decreto n.º 81.272, de 30 de janeiro de 1978.

3.ª Circunscrição — Classe "B": CACOAL — Compreende o Município de Cacoal, desmembrado de Porto Velho, constituído pelos Distritos de Cacoal e Riozinho, com os limites definidos no Decreto n.º 81.272, de 30 de janeiro de 1978.

4.ª Circunscrição — Classe "B": ARIQUEMES — Compreende o Município de Ariquemes, desmembrado do Município de Porto Velho, constituído pelos Distritos de Ariquemes, Jaru, Nova Vida e Tabajara, com os limites definidos no Decreto n.º 81.272, de 30 de janeiro de 1978.

5.ª Circunscrição — Classe "B": VILHENA — Compreende o Município de Vilhena, desmembrado dos Municípios de Porto Velho e Guajará-Mirim, constituído pelos Distritos de Vilhena e Colorado, com os limites definidos no Decreto n.º 81.272, de 30 de janeiro de 1978.

6.ª Circunscrição — Classe "B": PIMENTA BUENO — Compreende o Município de Pimenta Bueno, desmembrado do Município de Porto Velho, constituído pelos Distritos de Pimenta Bueno, Espigão do Oeste e Marco Rondon, com os limites definidos no Decreto n.º 81.272, de 30 de janeiro de 1978.

7.ª Circunscrição — Classe "B": GUAJARÁ-MIRIM — Compreende o Município de Guajará-Mirim, constituído pelos Distritos de Guajará-Mirim, Príncipe da Beira, Costa Marques e Pedras Negras, com os limites definidos no Decreto n.º 81.272, de 30 de janeiro de 1978.

III — Território de Roraima

1.ª Circunscrição — Classe "A": BOA VISTA — Com a Venezuela, começa na Serra Parima, no ponto do divisor de águas rio Branco-Orinoco, mais próximo da cabeceira principal do Rio Muçajai, segue por este divisor, ao longo da fronteira internacional Brasil-Venezuela até alcançar a nascente do Rio Auaris no encontro dos sistemas Parima-Pacaraima, dai, prossegue pelo divisor de águas Rio Branco-Orinoco, na serra Pacaraima, até alcançar o marco B/BG/V-O no monte Roraima, pontos de triângulo dos limites Brasil-Venezuela-Guiana Inglesa; com a Guiana Inglesa, começa no marco trienal B/BG/V-O, no monte Roraima, segue pelo divisor de águas Rio Branco-Mazurini, até o marco internacional do monte Caburá e, desse ponto, até o marco internacional B/BG/13, fronteira à nascente do Rio Maú ou Irêng, descendendo por este Rio, até sua confluência com o Rio Tacutu, pelo qual sobe até a foz do Rio Jacamim; com o município de Caracarai, começa no Rio Tacutu, na foz do Rio Macamim, sobe por este Rio, até sua nascente, dai, por uma linha reta e seca, alcança a nascente do Rio Cachorro, pelo qual desce até sua foz no Rio Branco e sobe até a foz do Rio Muçajai, prosseguindo por este Rio acima, até sua cabeceira principal, dai alcança, na menor distância, o divisor de águas da serra Parima.

2.ª Circunscrição — Classe "B": CARACARAI — Com o Município de Boa Vista, começa na serra Parima, no ponto de seu divisor de águas mais próximo à cabeceira principal do Rio Muçajai, desce por este Rio até sua confluência com o Rio Branco, continua descendo por este Rio, até a foz do Rio Cachorro, pelo qual sobe até sua nascente, dai, por uma linha reta e seca, alcança a nascente do Rio Jacamim, continua pelo Jacamim abaixo até a foz do Rio Tacutu; com a Guiana Inglesa, começa na foz do Rio Jacamim, no Rio Tacutu, sobe por este Rio, até o marco internacional B/BG/14 da nascente de seu braço. Este, no monte Wamuriaktawa, e deste marco, segue pelo divisor de águas Amazonas-Essequibo, até a serra Uassari, no ponto de seu divisor situado à meia-distância das cabeceiras mais próximas dos rios Jauaperi e Mapuera; com o Estado do Pará, começa na serra Uassari, no ponto de seu divisor

situado à meia distância das cabeceiras mais próximas dos rios Jauaperi e Mapuera, daí, alcança os divisores de águas Jauaperi e Mapuera, pelos quais segue, até sua interseção com o paralelo da nascente do Alauáu, com o Estado do Amazonas, começa na interseção dos divisores de águas Jauaperi—Mapuera com o paralelo da nascente do rio Alauáu, segue por este paralelo, até alcançar a referida nascente, continua pelo rio Alauáu abaixo, até sua foz no rio Jauaperi, desce por este rio até sua foz no rio Negro pelo qual sobe até a foz do rio Jufari, prossegue pelo Jufari acima, até sua nascente e daí, continua pelos divisores de águas Xeruini—Demeni e Catrimani—Demeni, até o ponto de sua interseção com o paralelo da nascente do rio Catrimani, seguindo por este paralelo, até o divisor de águas da serra Parima; com a Venezuela, começa na serra Parima no ponto de interseção de seu divisor de águas com o paralelo da nascente do rio Catrimani e continua pela referida serra até o ponto de seu divisor de águas mais próximo da cabeceira principal do rio Mucajai.

TÍTULO III

Do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 5.º O Tribunal de Justiça, sediado no Distrito Federal, compõe-se de quinze Desembargadores e exerce jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 1.º O Tribunal divide-se em três Turmas especializadas, compostas de quatro desembargadores, sendo uma criminal e duas cíveis.

§ 2.º A Presidência da Turma será exercida pelo sistema de rodízio, na forma fixada pelo Regimento Interno.

§ 3.º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor integram o Tribunal Pleno, sem exercerem as funções de Relator e Revisor, votando o primeiro apenas nos casos de empate ou quando o julgamento depender de **quorum** qualificado para apuração do resultado.

§ 4.º O Regimento estabelecerá os casos em que o Presidente terá voto nas questões administrativas.

Art. 6.º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor serão eleitos por seus pares, na forma do disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e pelo prazo de dois anos, vedada a reeleição.

§ 1.º Vagando os cargos de Presidente ou de Vice-Presidente realizar-se-á nova eleição, salvo se faltar menos de seis meses para o término do mandato, caso em que a substituição se fará, do Presidente pelo Vice-Presidente, e deste pelo Desembargador mais antigo.

§ 2.º Vagando o cargo de Corregedor, realizar-se-á nova eleição.

Art. 7.º A substituição de Desembargador processar-se-á na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Parágrafo único. A convocação de Juizes far-se-á dentre os Juizes de Direito do Distrito Federal, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 8.º Não poderão ter assento na mesma Turma do Tribunal de Justiça Desembargadores cônjuges ou parentes em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Nos julgamentos da competência do Tribunal Pleno, a intervenção de um dos Desembargadores, nos casos de que trata este artigo, determinará o impedimento do outro, procedendo-se à sua substituição, quando necessário, pela forma determinada no Regimento.

CAPÍTULO II

Da Competência

SEÇÃO I

Da Competência do Tribunal de Justiça

Art. 9.º Compete ao Tribunal de Justiça:

I — processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral e do Tribunal do Júri, os Governadores do Distrito Federal e dos Territórios; os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Procurador-Geral da Justiça e os demais membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, o Procurador-Geral e os Secretários do Governo do Distrito Federal e os do Governo dos Territórios.

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Juizes de Direito do Distrito Federal, os Juizes de Direito Substitutos, os Juizes de Direito dos Territórios e os Juizes Temporários dos Territórios (art. 92), ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

c) os mandados de segurança contra atos do próprio Tribunal, de qualquer de seus órgãos ou membros; do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; dos Juizes do Distrito Federal e dos Territórios; do Governador do Distrito Federal; do Tribunal de Contas do Distrito Federal ou de qualquer de seus membros; dos Secretários do Governo do Distrito Federal; do Procurador-Geral e dos Governadores dos Territórios e seus Secretários de Governo;

d) os habeas corpus, quando o constrangimento apontado prover de ato de quaisquer das autoridades indicadas na alínea anterior;

e) os conflitos de competência entre órgãos do próprio Tribunal ou entre Juizes que integrem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

f) as ações rescisórias, as revisões criminais e os pedidos de desaforamento;

g) os pedidos de uniformização de sua jurisprudência;

h) os pedidos de verificação de cessação de periculosidade;

i) os embargos aos seus acórdãos;

j) as reclamações, formuladas pelas partes ou pelo Ministério Público, no prazo de cinco dias, contra ato ou omissão de Juiz, de que não caiba recursos, ou que, importando em erro de procedimento, possa causar dano irreparável ou de difícil reparação.

II — julgar as suspeições opostas aos Magistrados e ao Procurador-Geral;

III — julgar os recursos das decisões dos Juizes do Distrito Federal e dos Territórios, ressalvada, quanto aos dos Territórios, a competência da Justiça Federal;

IV — julgar a exceção da verdade, nos casos de crime contra a honra, em que o querelante tenha direito a foto por prerrogativa de função;

V — julgar os recursos das decisões dos membros do Tribunal, nos casos previstos nas leis de processos e em seu Regimento Interno;

VI — executar as sentenças que proferir, nas causas de sua competência originária, podendo delegar aos Juizes de primeiro grau a prática de atos não decisórios;

VII — aplicar sanções disciplinares aos Magistrados e decidir, para efeito de aposentadoria, sobre sua incapacidade física ou mental;

VIII — demitir os funcionários integrantes dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça;

IX — indicar para nomeação os candidatos aprovados em concursos para ingresso na magistratura, sempre que possível em lista tríplice;

X — elaborar lista tríplice para o preenchimento das vagas correspondentes ao quinto reservado aos advogados e membros do Ministério Público, bem como para a escolha dos advogados que devam integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

XI — eleger os Desembargadores e Juizes de Direito que devam integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

XII — indicar o Juiz que deva ser promovido por antiguidade e, em lista tríplice, o que o deva ser por merecimento;

XIII — designar Juiz Diretor do Foro do Distrito Federal e das Circunscrições dos Territórios, cujas atribuições serão fixadas pelo Tribunal;

XIV — conhecer da suspeição por motivo íntimo, declarada por Magistrado;

XV — elaborar o Regimento Interno do Tribunal, de sua Secretaria e das Subsecretarias da Justiça nos Territórios;

XVI — conceder férias e licença aos magistrados e aos funcionários da Secretaria do Tribunal, bem como relevar e justificar suas faltas;

XVII — organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, na forma da lei;

XVIII — decidir sobre matéria administrativa pertinente à organização e ao funcionamento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

XIX — organizar os concursos para o ingresso na magistratura do Distrito Federal e dos Territórios;

XX — designar Juiz Diretor da Subsecretaria da Justiça, em cada uma das Capitais dos Territórios definindo suas atribuições;

XXI — organizar os concursos públicos para provimento dos cargos de servidores do primeiro grau de jurisdição, bem como dos serventuários dos cartórios extrajudiciais;

XXII — exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela Constituição ou por lei;

Parágrafo único. O procedimento das reclamações de que trata a alínea *j*, do inciso I, será regulado pelo Regimento Interno, podendo o Relator suspender a execução do ato impugnado, liminarmente, por prazo não superior a sessenta dias.

SEÇÃO II

Da Competência das Turmas

Art. 10. Compete às Turmas especializadas:

As Turmas Cíveis:

I — julgar os recursos de:

- a) apelação;
- b) agravo de instrumento; e
- c) embargos de declaração.

II — a remessa de ofício.

A Turma Criminal:

I — processar e julgar, originariamente:

a) conflitos de atribuições que não sejam da competência do Tribunal Pleno;

b) os *habeas-corpus*, quando o coator ou paciente for funcionário ou autoridade, cujos atos estejam diretamente subordinados à jurisdição do Tribunal de Justiça, ressalvada a competência do plenário;

II — julgar, em recurso ordinário:

- a) *habeas-corpus* julgados no 1.º grau de jurisdição;
- b) apelação;
- c) recurso em sentido estrito;
- d) embargos de declaração;
- e) carta testemunhal; e
- f) verificação da cessação de periculosidade.

III — recurso *ex officio*.

SEÇÃO III

Da Competência do Conselho de Justiça

Art. 11. O Conselho de Justiça, integrado obrigatoriamente pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor, terá composição e competência fixadas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. Nos períodos de paralisação dos trabalhos do Tribunal, o Conselho exercerá as funções jurisdicionais que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

SEÇÃO IV

Da Competência do Presidente

Art. 12. Compete ao Presidente:

I — administrar e dirigir os trabalhos do Tribunal, bem como presidir as sessões plenárias e as do Conselho de Justiça;

II — representar o Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios em suas relações com os outros Poderes e autoridades;

III — praticar todos os atos processuais nos recursos e feitos de competência originária do Tribunal, antes da distribuição ou depois de exaurida a competência do relator;

IV — determinar a suspensão dos serviços judiciais, quando ocorrer motivo relevante;

V — dar posse aos magistrados aos funcionários da Secretaria do Tribunal e dos serviços auxiliares da Justiça;

VI — designar Juiz de Direito Substituto e Juiz de Direito dos Territórios para exercerem as funções a eles conferidas por esta lei;

VII — prover os cargos dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça, na forma da lei;

VIII — impor penas disciplinares aos funcionários da Secretaria do Tribunal, salvo aos da Corregedoria;

IX — comunicar, trimestralmente, ao Conselho de Justiça, a relação dos processos conclusos aos Desembargadores e Juizes, com a data da respectiva conclusão;

X — fixar a retribuição pecuniária devida por outros órgãos e entidades oficiais, bem como pelas serventias não remuneradas pelos órgãos públicos, ou por quaisquer outros serviços, pela ocupação de áreas do Palácio da Justiça, seus anexos ou próprios do Tribunal, no Distrito Federal e nos Territórios;

XI — presidir a audiência de distribuição dos feitos de competência do Tribunal Pleno e das Turmas, fazendo-a pessoalmente nos casos de urgência;

XII — organizar e mandar publicar, anualmente, as listas de antigüidade dos magistrados;

XIII — apresentar, anualmente, até o dia 1.º de março, ao Tribunal, relatório circunstanciado das atividades do Judiciário;

XIV — declarar a deserção de recursos, nos casos previstos em lei;

XV — praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei e no Regimento Interno.

§ 1.º Da audiência de distribuição, que será publicada e terá dia e hora designados participarão o Procurador-Geral da Justiça ou um Procurador da Justiça por ele designado, e advogado designado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal.

§ 2.º A eventual ausência do membro do Ministério Público ou do advogado não impede a realização do ato.

SEÇÃO V

Da Competência do Vice-Presidente

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios substituir o Presidente e o Corregedor em suas faltas e impedimentos, bem como praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será substituído e, suas faltas e impedimentos, pelo Desembargador mais antigo.

SEÇÃO VI

Da Competência do Corregedor da Justiça

Art. 14. Compete ao Corregedor:

I — realizar as correlações gerais e parciais sobre as serventias judiciais e extrajudiciais do Distrito Federal e dos Territórios, na forma desta lei e do Regimento Interno;

II — expedir provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento dos serviços a cargo dos funcionários e serventuários;

III — aplicar penas disciplinares aos serventuários judiciais e extrajudiciais e aos que estejam servindo na Corregedoria;

IV — elaborar a escala mensal dos Juizes Criminais e Substitutos que deverão conhecer, nos dias em que não houver expediente forense, dos pedidos de *habeas-corpus*, das representações por prisão preventiva ou incomunicabilidade de indiciados;

V — designar Juizes para, durante os períodos de recesso, conhecerem das medidas urgentes, em geral;

VI — designar serventuários para substituição dos titulares;

VII — presidir os inquéritos instaurados contra magistrados e Juizes de Paz;

VIII — organizar os concursos públicos para provimento dos cargos de servidores do primeiro grau da jurisdição, bem como dos serventuários dos cartórios extrajudiciais;

IX — designar os serventuários e funcionários, para os cartórios judiciais e extrajudiciais em que devam ter exercício e transferi-los de acordo com as conveniências do serviço;

X — orientar o serviço de distribuição dos feitos do primeiro grau de jurisdição, baixando as normas necessárias para sua execução;

XI — autorizar a contratação de pessoal pelos titulares das serventias não remuneradas pelos cofres públicos;

XII — regular a atividade dos Juizes de Paz;

XIII — conhecer dos recursos relativos a penalidades impostas pelos Juizes;

XIV — praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei ou no Regimento Interno do Tribunal.

§ 1.º O Corregedor poderá delegar a Juizes a realização de correlações nas serventias extrajudiciais e a presidência de inquéritos administrativos, salvo para apurar falta atribuída a magistrado ou Juiz de Paz.

§ 2.º A correlação geral dos Territórios será feita pessoalmente pelo Corregedor e abrangerá, no mínimo, em cada ano, a metade das Circunscrições neles existentes, de forma que, no final do biênio, estejam todas inspecionadas.

CAPÍTULO III**Do Procedimento e Julgamento no Tribunal**

Art. 15. O Regimento Interno disciplinará o procedimento e o julgamento dos feitos pelo Tribunal, obedecido o disposto na lei processual e nesta lei.

Art. 16. Nos julgamentos, após o relatório, será facultado a qualquer dos Juízes pedir que o Plenário ou a Turma se reúna em Conselho, para esclarecimentos, em sessão reservada.

Parágrafo único. Os votos serão sempre proferidos em sessão pública, a não ser nos casos em que se processse o julgamento em segredo de justiça.

Art. 17. Após a distribuição e até a inclusão em pauta para julgamento, o Relator presidirá o processo, determinando a realização de diligências que entender necessárias.

Parágrafo único. Verificando o Relator que a competência da causa é de outra Turma, encaminhará os autos, por despacho, à redistribuição.

Art. 18. Nas ações criminais, da competência originária do Tribunal, o julgamento se fará em sessão secreta, sem a presença das partes.

Parágrafo único. Da decisão, que será lavrada pelo autor do primeiro voto vencedor, constarão os respectivos fundamentos, sem mencionar quem lavrou ou quem proferiu voto vencido.

TÍTULO IV**Do Primeiro Grau de Jurisdição no Distrito Federal****CAPÍTULO I****Da Composição e da Competência**

Art. 19. A magistratura de primeiro grau do Distrito Federal compõe-se de Juízes de Direito e Juízes de Direito Substitutos em número constante do Anexo.

Art. 20. A Justiça de primeiro grau, no Distrito Federal, compreende:

I — Circunscrição Judiciária de Brasília. Varas com jurisdições em todo o território do Distrito Federal:

4 Varas da Fazenda Pública;

2 Varas de Delitos de Trânsito;

1 Vara de Menores;

1 Vara de Execuções Criminais;

1 Tribunal do Júri.

II — Circunscrição Judiciária de Brasília.

5 Varas Cíveis;

4 Varas Criminais;

3 Varas de Acidentes do Trabalho e de Acidentes do Trânsito;

2 Varas de Família, Órfãos e Sucessões;

1 Vara de Entorpecentes e Contraventões Penais.

III — Circunscrição Judiciária de Taguatinga.

4 Varas Cíveis;

2 Varas Criminais.

IV — Circunscrição Judiciária do Gama.

2 Varas Cíveis;

1 Vara Criminal.

V — Circunscrições Judiciárias de Sobradinho, de Planaltina e de Brazlândia.

I Vara com jurisdição em cada Circunscrição.

§ 1º As Varas da mesma especialidade obedecerão a numeração ordinal.

§ 2º As áreas de jurisdição das Circunscrições de Brasília, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina e Brazlândia correspondem às das respectivas Regiões Administrativas do Distrito Federal, compreendendo-se as do Núcleo Bandeirante, Jardim, e Paranoá nas Circunscrições, respectivamente, de Brasília, Gama e Planaltina.

CAPÍTULO II**Do Juízes de Direito**

Art. 21. Aos Juízes de Direito cabe, além de processar e julgar os feitos de sua competência:

I — inspecionar os serviços cartorários, informando, semestralmente, ao Corregedor, o resultado das inspeções;

II — aplicar, aos servidores que lhes sejam subordinados, penalidades disciplinares que não excedam a trinta dias de suspensão;

III — cumprir cartas rogatórias, precatórias e de ordem, pertinentes à matéria de sua competência.

CAPÍTULO III**Do Tribunal do Júri**

Art. 22. O Tribunal do Júri terá a organização e a competência estabelecidas no Código de Processo Penal.

Art. 23. Ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri compete:

I — processar os feitos da competência do Tribunal do Júri, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até julgamento final;

II — processar e julgar os habeas corpus, quando o crime atribuído ao paciente for da competência do Tribunal do Júri;

III — exercer as demais atribuições previstas nas leis processuais.

CAPÍTULO IV**Do Juízes Criminais****SEÇÃO I****Das Varas Criminais em Geral**

Art. 24. Aos Juízes das Varas Criminais compete:

I — processar e julgar os feitos criminais;

II — praticar os atos anteriores à instauração do processo, deferidos aos Juízes de primeiro grau pelas leis processuais penais.

SEÇÃO II**Da Vara de Entorpecentes e Contraventões Penais**

Art. 25. Ao Juiz da Vara de Entorpecentes e Contraventões Penais compete:

I — processar e julgar os feitos relativos a entorpecentes ou substâncias capazes de determinar dependência física ou psíquica e os com eles conexos, ressalvada a competência do Tribunal do Júri;

II — decretar interdições, internamento e quaisquer medidas de natureza administrativa previstas na legislação pertinente;

III — baixar atos normativos visando à prevenção, assistência e repressão, relacionados com matéria de sua competência;

IV — fiscalizar os estabelecimentos, públicos ou privados, destinados à prevenção e repressão das toxicomanias e à assistência e recuperação de toxicômanos, baixando os atos que se fizerem necessários;

V — processar e julgar as causas relativas às contraventões penais, salvo quando conexas com infração da competência de outra Vara.

SEÇÃO III**Das Varas dos Delitos de Trânsito**

Art. 26. Aos Juízes das Varas de Delitos de Trânsito compete processar e julgar os feitos relativos a lesões corporais e homicídios culposos, decorrentes de acidentes de trânsito e os com eles conexos, ressalvada a competência das Varas do Júri e Entorpecentes e Contraventões Penais.

SEÇÃO IV**Da Vara das Execuções Criminais**

Art. 27. Ao Juiz da Vara de Execuções Criminais compete:

I — a execução das penas e das medidas de segurança e o julgamento dos respectivos incidentes;

II — decidir os pedidos de unificação de penas;

III — homologar as multas aplicadas pela autoridade policial, nos casos previstos em lei;

IV — inspecionar os estabelecimentos prisionais e os órgãos de que trata o artigo 63 do Código Penal;

V — expedir as normas de que trata o artigo 689, § 2º, do Código Penal;

VI — prosseguir na execução de medidas de tratamento impostas pelo Juiz de Menores, desde que o infrator haja completado 18 anos.

CAPÍTULO V**Do Juízes Cíveis****SEÇÃO I****Das Varas Cíveis em Geral**

Art. 28. Aos Juízes das Varas Cíveis compete processar e julgar os feitos de natureza civil ou comercial, salvo os da competência das Varas especializadas.

Parágrafo único. Compete ao Juiz da 1.ª Vara Cível da Circunscrição de Brasília, além da competência Geral prevista neste artigo:

I — decidir as questões de natureza administrativa referentes aos tabelionatos e registros públicos;

II — inspecionar os serviços a cargo dos tabelionados e oficiais do registro público, aplicando penas disciplinares;

III — baixar atos normativos relativos à execução dos serviços de tabelionato e de registro público, ressalvada a competência do Corregedor;

IV — rubricar balanços comerciais.

SEÇÃO II

Das Varas da Fazenda Pública

Art. 29. Aos Juizes das Varas da Fazenda Pública compete:

I — processar e julgar:

a) os feitos em que o Distrito Federal ou entidade de sua administração descentralizada forem autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuados os de falência e os de acidente do trabalho;

b) as ações populares que interessem ao Distrito Federal e às entidades de sua administração descentralizada;

c) os mandados de segurança contra atos de autoridade do Governo do Distrito Federal e de sua administração descentralizada;

II — cumprir cartas rogatórias, precatórias e de ordem relativas a processo em que figurem como partes os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios, ou suas entidades da administração descentralizada.

§ 1.º As ações propostas perante outros Juizes passarão à competência das Varas da Fazenda Pública se o Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada forem admitidos como litisconsortes, assistentes ou intervenientes.

§ 2.º Os embargos de terceiro propostos pelo Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada serão processados e julgados perante o juiz onde tiver curso o processo principal.

SEÇÃO III

Das Varas de Família, Órfãos e Sucessões

Art. 30. Aos Juizes das Varas de Família, Órfãos e Sucessões compete:

I — processar e julgar:

a) as ações de estado;

b) as ações de alimentos;

c) as ações referentes ao regime de bens do casamento e guarda dos filhos;

d) as ações de petição de herança, quando cumuladas com as de investigação de paternidade;

e) os feitos relativos a sucessão causa mortis;

II — conhecer e decidir as questões relativas a capacidade e curatela;

III — processar justificação judicial relativa a menores não abandonados;

IV — praticar todos os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção dos incapazes, bem como à guarda e administração de seus bens, ressalvada a competência das Varas de Menores e de Entorpecentes.

V — praticar todos os atos relativos à tutela, em caso de falecimento ou ausência dos pais, ressalvada a competência da Vara de Menores;

VI — arrecadação de herança jacente, bens de ausentes e vagos;

VII — praticar todos os atos de jurisdição voluntária relativos à sucessão causa mortis;

VIII — declarar a ausência;

SEÇÃO IV

Da Vara de Acidentes do Trabalho e de Acidentes de Trânsito

Art. 31. Ao Juiz da Vara de Acidentes do Trabalho e de Acidentes de Trânsito compete processar e julgar:

I — as causas relativas a acidentes do trabalho;

II — as ações de indenização, fundadas em responsabilidade civil de direito comum e derivadas de acidentes do trabalho e de acidentes de trânsito.

SEÇÃO V

Da Vara de Menores

Art. 32. Ao Juiz da Vara de Menores compete:

I — conhecer e decidir a matéria disciplinada na legislação especial de proteção, assistência e vigilância a menores de dezoito anos;

II — autorizar a adoção de menores abandonados;

III — processar e julgar a legitimação adotiva de menores abandonados;

IV — determinar a apreensão de obras ofensivas à moral e aos bons costumes e aplicar penalidades aos infratores;

V — conceder autorização a menores de dezoito anos para quaisquer atos ou atividades em que ela seja exigida;

VI — baixar atos normativos visando a proteção, assistência e vigilância a menores, ainda que não abandonados;

VII — designar comissários voluntários de menores;

VIII — receber, movimentar e prestar contas dos recursos orçamentários consignados ao Juiz;

IX — celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, para o melhor desempenho das atividades de proteção, assistência e vigilância a menores;

X — requisitar servidores e contratar pessoal, nos casos previstos em lei;

XI — processar e julgar as ações de suspensão e destituição de pátrio poder;

XII — processar e julgar as ações de alimentos devidos a menores abandonados;

XIII — processar e julgar os pedidos de autorização e suprimento para casamento de menores de dezoito anos, abandonados ou infratores;

XIV — fiscalizar estabelecimentos de qualquer natureza, públicos ou privados, em que se achem menores sujeitos à sua jurisdição;

XV — nomear tutor aos menores abandonados;

XVI — deferir guarda de menores abandonados;

CAPÍTULO VI

Das Substituições

Art. 33. O Juiz de Direito, em suas faltas e impedimentos ocasionais, é substituído pelo titular da Vara da mesma competência e de numeração imediatamente superior.

§ 1.º O Juiz titular da Vara de maior numeração será substituído pelo titular da Primeira Vara.

§ 2.º O Juiz da Vara de Menores será substituído pelo da 1.ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões; o Juiz da Vara de Execuções Criminais, pelo da 1.ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília; o Juiz da Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais, pelo da 2.ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília.

§ 3.º O Juiz da Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama, pelo Juiz da 1.ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga; o Juiz da Circunscrição Judiciária de Brasília, pelo da 1.ª Vara Cível ou 2.ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, observadas as respectivas competências; os Juizes das Circunscrições Judiciárias de Sobradinho e Planaltina substituem-se um ao outro.

CAPÍTULO VII

Dos Juizes de Direito Substitutos

Art. 34. Compete aos Juizes de Direito Substitutos:

I — substituir e auxiliar os Juizes de Direito;

II — efetuar a distribuição dos feitos aos Juizes de primeiro grau, do Tribunal do Júri, das Varas com jurisdição em todo o Distrito Federal e da Circunscrição Judiciária de Brasília.

§ 1.º Da audiência de distribuição, que será pública, e terá horário prefixado, participarão um representante do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral da Justiça, e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal.

§ 2.º A eventual ausência do membro do Ministério Público ou do advogado não impede a realização do ato.

§ 3.º Em caso de manifesta urgência, a distribuição será feita em qualquer horário.

Art. 35. O Juiz de Direito Substituto, na substituição do Juiz Titular, terá competência plena.

Art. 38. O Juiz de Direito Substituto, designado para auxiliar Juiz de Direito, terá a competência que este lhe delegar.

Parágrafo único. A falta de delegação expressa, entende-se que o Juiz de Direito Substituto terá competência para funcionar em quaisquer processos em curso na Vara.

CAPÍTULO VIII

Dos Juízes de Paz

Art. 37. Os Juízes de Paz têm a investidura e a competência fixadas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

TÍTULO V

Do Primeiro Grau de Jurisdição nos Territórios

CAPÍTULO ÚNICO

Da Composição e da Competência

Art. 38. A Justiça de primeiro grau, nos Territórios, compreende Varas Circunscripcionais numeradas e assim distribuídas: 1.^a a 7.^a do Território do Amapá; 1.^a a 10.^a do Território de Rondônia; 1.^a a 3.^a do Território de Roraima; e Juízes de Paz, nos termos do Anexo.

Parágrafo único. Uma das Varas da Capital de cada Território, sem prejuízo dos demais feitos criminais, será privativa do Júri e das Execuções Criminais.

Art. 39. Compete aos Juízes de Direito dos Territórios processar e julgar, mediante distribuição, todos os feitos que, no Distrito Federal, são atribuídos aos Juízes de Direito, bem como os de competência da Justiça Federal, além da substituição recíproca conforme determinação do Presidente do Tribunal.

Art. 40. Os Juízes exercerão jurisdição nos limites territoriais das respectivas Circunscrições.

Art. 41. O Tribunal fixará o número de Varas em cada Circunscrição, podendo determinar a acumulação, por uma mesma Vara, de mais de uma Circunscrição.

Art. 42. A substituição do Juiz far-se-á pelo titular da Vara de numeração imediatamente superior, e o da Vara de número mais elevado pelo da 1.^a Vara.

Art. 43. Nas Circunscrições em que houver mais de uma Vara competirão ao titular da de menor numeração as funções relativas a registros públicos. (art. 28, parágrafo único).

TÍTULO VI

Dos Magistrados

CAPÍTULO I

Das Normas Gerais

Art. 44. Aplicam-se aos magistrados do Distrito Federal e dos Territórios as normas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, desta Lei, e, subsidiariamente, as do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

CAPÍTULO II

Do Provimento dos Cargos

Art. 45. As nomeações e promoções serão feitas pelo Presidente da República, mediante indicações do Tribunal de Justiça, em lista tríplice, quando for o caso.

Art. 46. O ingresso na carreira dar-se-á nos cargos de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal ou de Juiz de Direito dos Territórios e dependerá de concurso de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Justiça, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do lugar em que se realizarem as provas, exigindo-se dos candidatos satisfaçam os requisitos:

I — ser brasileiro, no gozo dos direitos civis e políticos;

II — estar quite com o serviço militar;

III — ser bacharel em Direito, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido;

IV — haver exercido, durante três anos, no mínimo, no último quinquênio, a advocacia, magistério, jurídico em nível superior ou qualquer função para a qual se exija diploma de bacharel em Direito;

V — ter mais de vinte e cinco e menos de cinqüenta anos de idade, salvo, quanto ao limite máximo, se for magistrado ou membro do Ministério Pùblico;

VI — ser moralmente idôneo e gozar de sanidade física e mental.

§ 1.^º Para inscrição no concurso exigir-se-á exame psicotécnico.

§ 2.^º O concurso terá validade por três anos, contados da homologação.

Art. 47. Os cargos de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal e de Juiz de Direito dos Territórios constituem quadros próprios, inadmitida a transferência ou a permuta de um para outro, concorrendo, porém, todos os seus integrantes à promoção a Juiz de Direito do Distrito Federal, na proporção de duas vagas para o primeiro quadro e uma para o segundo.

§ 1.^º Para o efeito de promoção, que obedecerá ao critério de antigüidade e merecimento, alternadamente, apurar-se-ão tais requisitos em cada quadro.

§ 2.^º As duas primeiras vagas a serem providas no quadro de Juízes de Direito do Distrito Federal destinar-se-ão a ocupantes de cargos de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal e a terceira a ocupante de cargo de Juiz de Direito de Território, observando-se, a partir daí, a proporção estabelecida neste artigo.

Art. 48. Os concursos para provimento dos cargos de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal e de Juiz de Direito dos Territórios serão realizados, separadamente, no Distrito Federal ou em qualquer das capitais dos Estados e Territórios da Amazônia, respectivamente.

Art. 49. O Tribunal de Justiça indicará, para nomeação, sempre que possível, tantos candidatos aprovados quantas forem as vagas a preencher, mais dois, observada a ordem de classificação obtida no concurso.

Art. 50. O preenchimento dos cargos de Juiz de Direito do Distrito Federal far-se-á por promoção de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal e de Juiz de Direito de Territórios, nos termos e na forma do art. 47 e seus parágrafos.

§ 1.^º Somente após dois anos de exercício na entrância poderá o Juiz ser promovido, salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite o lugar vago, ou se forem todos recusados pela maioria absoluta dos membros do Tribunal de Justiça, respeitada a proporção prevista na parte final do art. 47.

§ 2.^º As indicações para promoção por merecimento serão, sempre que possível, feitas em lista tríplice.

§ 3.^º No caso de promoção por antigüidade, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

Art. 51. O provimento dos cargos de Desembargador far-se-á por promoção de Juízes de Direito do Distrito Federal, por antigüidade e merecimento, alternadamente, reservado um quinto dos lugares, que será preenchido por advogados em efetivo exercício da profissão, e membros do Ministério Pùblico, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense.

§ 1.^º Os lugares reservados a membros do Ministério Pùblico ou advogados serão preenchidos mediante indicação, em lista tríplice, organizada pelo Tribunal de Justiça.

§ 2.^º A indicação de membros do Ministério Pùblico e de advogado será feita de modo a resguardar a igualdade de representação das duas categorias. Observar-se-á o critério de alternatividade, iniciando-se pelo membro do Ministério Pùblico.

Art. 52. As remoções requeridas por Juízes do Distrito Federal e dos Territórios dependerão de ato do Presidente da República, na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 1.^º Os pedidos de remoção serão formulados no prazo de cinco dias, a contar da declaração de vacância do cargo, publicada no "Diário da Justiça".

§ 2.^º Será permitida a permuta, a requerimento dos interessados, condicionada a ato do Presidente da República.

CAPÍTULO III

Da Antigüidade

Art. 53. A antigüidade dos Juízes apura-se:

I — pelo efetivo exercício na classe;

II — pela data da posse;

III — pela data da nomeação;

IV — pela colocação anterior na classe onde se deu a promoção;

V — pela ordem da classificação no concurso;

VI — pelo tempo de serviço público efetivo;

VII — pela idade.

Parágrafo único. Conta-se como de efetivo exercício, para o efeito de antiguidade, a licença para tratamento de saúde.

CAPÍTULO IV

Das Férias, Licenças e Aposentadoria

Art. 54. Os Desembargadores, salvo os que integram o Conselho de Justiça, gozarão férias coletivas, de 2 a 31 de janeiro e de dois a trinta e um de julho.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho de Justiça terão férias individuais de trinta dias consecutivos, por semestre, em qualquer outra época do ano.

Art. 55. Os Juízes de Direito do Distrito Federal, os Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal e os Juízes de Direito dos Territórios gozarão férias coletivas no período de 2 a 31 de janeiro, e individuais de trinta dias, concedidas segundo a conveniência do serviço.

Parágrafo único. Durante o período de 2 a 31 de janeiro, haverá plantão judiciário, conforme estabelece a Corregedoria da Justiça.

Art. 56. Os magistrados gozarão de licenças na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 57. A verificação da invalidez, para o fim de aposentadoria, será feita na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do Regimento Interno do Tribunal.

CAPÍTULO V

Das Vantagens

Art. 58. Os magistrados gozarão das vantagens previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 59. A ajuda de custo para transporte e mudança será atribuída na época do deslocamento do magistrado e sua família, de uma para outra Comarca, bem como nos casos de primeiro provimento se importar em mudança de domicílio.

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata este artigo será arbitrada pelo Presidente do Tribunal e cobrirá o valor das passagens aéreas e do transporte de móveis e utensílios.

Art. 60. Os Juízes de Direito dos Territórios terão direito a uma ajuda de custo para pagamento de aluguel de casa residencial, nos locais onde não existir residência oficial a eles destinadas.

Parágrafo único. O valor desta ajuda de custo será de trinta por cento dos vencimentos básicos do magistrado.

CAPÍTULO VI

Dos Deveres e Sanções

Art. 61. Os deveres e sanções a que estão sujeitos os magistrados são os definidos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

LIVRO II

Dos Serviços Auxiliares

TÍTULO I

Da Classificação

Art. 62. Os serviços auxiliares da justiça serão executados:

I — pela Secretaria do Tribunal de Justiça;

II — pelos Ofícios Judiciais;

III — pelos Ofícios Extrajudiciais;

IV — pelos serventuários subordinados ao Diretor do Foro;

V — pelas Subsecretarias da Justiça nos Territórios.

Art. 63. São Ofícios Judiciais os Cartórios dos diversos Juízes e o de Distribuição.

Art. 64. São Ofícios Extrajudiciais os de:

I — Protestos de Títulos;

II — Notas;

III — Registros Públicos.

Parágrafo único. Os Ofícios de Registros Públicos compreendem:

a) Registros de Imóveis;

b) Registros de Títulos e Documentos;

c) Registro Civil das Pessoas Naturais;

d) Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 65. Subordinam-se diretamente ao Diretor do Foro os avaliadores e o Depósito Público.

TÍTULO II

Da Competência

CAPÍTULO I

Das Secretarias e Demais Serviços

Art. 66. A competência da Secretaria do Tribunal de Justiça e das Subsecretarias da Justiça dos Territórios será definida no Regimento Interno da Secretaria.

CAPÍTULO II

Dos Ofícios Judiciais

Art. 67. Aos Cartórios das Varas incumbe a realização dos serviços de apoio aos respectivos Juízes, nos termos das leis processuais, dos provimentos da Corregedoria e das portarias e despachos dos Juízes respectivos.

Art. 68. Ao Cartório de Distribuição incumbe o processamento e o registro da distribuição dos feitos aos diversos Juízes e o registro geral dos protestos de títulos, mediante comunicação dos titulares dos respectivos ofícios, cabendo-lhe o fornecimento de certidões.

Parágrafo único. A Distribuição, no Distrito Federal, será presidida por Juiz de Direito Substituto designado por ato do Presidente do Tribunal; nas Circunscrições do Distrito Federal e nos Territórios, quando houver mais de uma Vara, incumberá ao Diretor do Foro.

Art. 69. Na Circunscrição Judiciária de Brasília haverá um Serviço de Distribuição de Mandados, ao qual compete:

I — receber os mandados oriundos dos diversos Juízes;

II — proceder à sua distribuição entre os Oficiais de Justiça, conforme sistema de zoneamento fixado pelo Diretor do Foro;

III — efetuar o registro dos mandados recebidos e distribuídos, velando para que sejam devolvidos aos Juízes de origem nos prazos legais e comunicando-lhes eventuais irregularidades;

IV — exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Corregedor e pelo Diretor do Foro.

CAPÍTULO III

Dos Avaliadores, Depositários Públicos e Oficiais de Justiça

Art. 70. Aos Avaliadores incumbe funcionar, nos casos indicados em lei, como perito oficial na determinação de valores, salvo quando exigidos conhecimentos técnicos especializados.

Art. 71. Ao Depositário Público incumbe a guarda, conservação e administração dos bens que lhe forem confiados por ordem das autoridades judiciais.

Parágrafo único. O Corregedor regulará a atividade do Depositário Público, dispondo especialmente sobre as formas de controle dos bens em depósito.

Art. 72. Aos Oficiais de Justiça incumbe exercer as funções que lhe são atribuídas nas leis processuais, bem como executar as determinações do Corregedor, do Diretor do Foro e dos Juízes.

Art. 73. Os Diretores do Foro designarão Oficiais de Justiça que devam desempenhar as funções de porto de auditório e realizar, na falta de leiloeiro público, praças e leilões.

CAPÍTULO IV

Dos Ofícios Extrajudiciais

Art. 74. Aos Ofícios do Registro Público incumbe a prática dos atos que lhe são atribuídos pela lei de registros públicos e pela legislação especial.

Art. 75. Aos Ofícios de Protestos de Títulos incumbe a lavratura de instrumentos de protestos de títulos sujeitos a essa formalidade, bem como as respectivas averbações;

Parágrafo único. Diariamente, na forma estipulada pelo Corregedor da Justiça, os titulares dos Ofícios remeterão ao Distribuidor relação especificada dos protestos efetuados.

Art. 76. Aos Ofícios de Notas incumbe:

I — a lavratura nos livros próprios, dos atos para os quais a lei exija instrumento público, ou quando os interessados assim desejem formalizá-los;

II — o exercício das funções estabelecidas na lei civil no tocante aos testamentos cerrados;

III — o reconhecimento de firmas e a autenticação de cópias;

IV — a extração de públicas-formas.

§ 1.º Poderão ser lavrados em livro próprio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e terão força de escritura pública, os contratos administrativos em que for parte o Distrito Federal.

§ 2.º Os livros em que forem lavrados os atos de que trata o parágrafo anterior deverão ser submetidos à fiscalização periódica do Juiz competente e do Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 77. O Tribunal de Justiça disporá a respeito do registro geral dos atos praticados pelos Ofícios Extrajudiciais.

TÍTULO III

Do Pessoal

CAPÍTULO I

Da Classificação

Art. 78. O pessoal dos serviços auxiliares da Justiça é classificado em:

I — funcionários do quadro da Secretaria e Subsecretarias do Tribunal de Justiça;

II — funcionários do quadro dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal;

III — funcionários do quadro dos Ofícios Judiciais dos Territórios;

IV — serventuários sob regime especial, a saber:

a) Oficiais de Notas;

b) Oficiais de Protestos;

c) Oficiais de Registros Públicos;

d) Funcionários de Ofícios Extrajudiciais do Distrito Federal;

e) Funcionários de Ofícios Extrajudiciais nos Territórios;

V — serventuários sob regime especial, não remunerados pelos cofres públicos.

CAPÍTULO II

Do Regime Jurídico dos Servidores da Justiça

Art. 79. Aos servidores da Justiça, remunerados pelos cofres públicos, aplica-se o regime jurídico dos funcionários públicos civis da União, com as modificações desta lei.

Art. 80. Os titulares das serventias não oficializadas perceberão as respectivas custas, ficando responsáveis por todas as despesas necessárias ao funcionamento do serviço.

§ 1.º Os proventos da aposentadoria desses serventuários serão pagos pela União e corresponderão ao que couber aos titulares das serventias oficializadas.

§ 2.º Em caso de férias ou licenças do titular, fará este jus à metade do rendimento líquido da serventia, cabendo a outra metade a seu substituto.

Art. 81. A remuneração dos empregados das serventias não oficializadas será paga pelos titulares, únicos responsáveis pelas obrigações trabalhistas.

§ 1.º A remuneração de que trata este artigo consistirá em parte fixa e variável, devendo o Tribunal fixar os critérios gerais a serem observados.

§ 2.º Poderão ser contratados, para serviços que não se liguem diretamente à prática dos atos próprios da serventia, empregados que terão direito apenas à remuneração fixa.

§ 3.º Todos os contratos de trabalho deverão ser aprovados pela Corregedoria.

Art. 82. Os direitos dos empregados não remunerados pelos cofres públicos, derivados do vínculo empregatício com o titular da serventia, são os previstos na legislação do trabalho.

Parágrafo único. A aposentadoria dos empregados será regulada na forma da legislação previdenciária.

SEÇÃO ÚNICA

Do Provimento dos Cargos

Art. 83. O Tribunal de Justiça nomeará os funcionários de sua Secretaria após concurso público, salvo para os cargos de confiança e os providos por acesso.

Art. 84. A nomeação para os cargos de Ofícios Judiciais e Extrajudiciais e para os dos serviços auxiliares da Justiça será feita pelo Poder Executivo da União e dependerá de concurso público, de provas ou de provas e títulos, salvo para os cargos de confiança e os providos por acesso.

§ 1.º As nomeações obedecerão à ordem de classificação no concurso, assegurando-se, quanto aos Ofícios Extrajudiciais, o direito, se possível, de escolha das serventias.

§ 2.º Os concursos serão organizados pelo Tribunal de Justiça.

§ 3.º O provimento dos cargos de Diretor de Secretaria far-se-á dentre os Técnicos Judiciais dos Ofícios Judiciais, ouvido o Tribunal e ressalvada a situação dos atuais ocupantes.

Art. 85. O acesso e a progressão funcional dos cargos dos Ofícios Judiciais serão feitos na conformidade da legislação aplicável aos servidores públicos civis da União.

Art. 86. Os cargos de titulares de serventias judiciais e extrajudiciais serão obrigatoriamente preenchidas por bacharéis em Direito, ressalvada a situação dos atuais titulares.

Parágrafo único. Nos Territórios, durante os cinco primeiros anos de vigência desta lei, bastará a escolaridade correspondente ao segundo grau completo.

Art. 87. Em cada serventia, oficializada ou não, haverá, além do titular, dois outros servidores com fé pública.

§ 1.º Nas serventias oficializadas, estes lugares serão preenchidos por técnicos judiciais designados pelo Corregedor.

§ 2.º Nas serventias não oficializadas, os servidores com fé pública serão denominados escreventes juramentados e a respectiva contratação dependerá de concurso organizado pelo Tribunal de Justiça, devendo ser obedecida na contratação a ordem de classificação.

LIVRO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 88. São criados na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios os cargos constantes do Anexo a esta lei e mantidos os atuais, com a nova denominação ali mencionada.

Art. 89. A 2.ª Vara Criminal passa a denominar-se Vara Criminal de Entorpecentes e Contravenções Penais; a 3.ª Vara Criminal, 1.ª Vara Criminal de Delitos de Trânsito; a 4.ª Vara Criminal, 2.ª Vara Criminal de Delitos de Trânsito. As 5.ª, 6.ª, 7.ª e 9.ª Varas Criminais passam, respectivamente a denominar-se, 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Vara Criminal. Extinguir-se-á a 8.ª Vara Criminal.

Art. 90. São criadas dez Varas no Distrito Federal e quinze nos Territórios.

Art. 91. A Corregedoria da Justiça disporá sobre a redistribuição dos feitos às Varas criadas.

Art. 92. Serão extintos os cargos de Juiz Temporário dos Territórios à medida em que seus ocupantes completarem o período para que foram nomeados.

Art. 93. Em cada Território haverá um Conselho Penitenciário, com sede na Capital, organizado na forma da lei.

Art. 94. Os Ofícios Extrajudiciais, na 1.ª Circunscrição dos Territórios do Amapá e Roraima e nas 1.ª e 2.ª Circunscrições do Território de Rondônia, compreendem:

a) um Cartório de Registro de Imóveis; e

b) um Cartório que se incumbirá do Registro Civil, Títulos e Documentos, Notas, Registro das Pessoas Jurídicas e Protestos de Títulos.

§ 1.º Nas demais Circunscrições, o Cartório Judicial se incumbirá também de todos os serviços extrajudiciais;

§ 2.º Os Ofícios do Registro Civil poderão ter Subofícios, atendendo às peculiaridades regionais e o interesse público, mediante determinação o Conselho de Justiça.

Art. 95. Dentro de trinta dias a contar da publicação desta lei, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios abrirá concurso para o provimento dos cargos vagos de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal e de Juiz de Direito dos Territórios.

Art. 96. No prazo de noventa dias da publicação desta Lei, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios propôr a atualização dos Quadros de Pessoal de Secretaria e Serviços Auxiliares, para atender à nova composição da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 97. São mantidas as atuais organização e subordinação judiciais do Território de Fernando de Noronha, preservadas as atribuições de que tratam os arts. 7.º, 9.º, 10, 11 e 12 do Decreto-lei n.º 5.718, de 3 de agosto de 1943, e as do art. 169 do Decreto-lei n.º 6.887, de 21 de setembro de 1944.

Art. 98. Esta Lei entrará em vigor no prazo de cento e vinte dias contados da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

QUADRO DA MAGISTRATURA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
N.º de Cargos	DENOMINAÇÃO	N.º de Cargos	DENOMINAÇÃO
10	Desembargador	15	Desembargador
26	Juiz de Direito	36	Juiz de Direito do Distrito Federal
25	Juiz Substituto	26	Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal
		2 (+)	Juiz de Paz
5	Juiz de Direito dos Territórios	20	Juiz de Direito dos Territórios
		11 (+)	Juiz de Paz dos Territórios

(+) Cargos criados pela presente Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.718, DE 3 DE AGOSTO DE 1943

Dispõe sobre a administração do Território de Fernando de Noronha, e dá outras providências.

Art. 7.º Ao secretário incumbe auxiliar o governador na administração do Território, organizar e ter sob sua guarda os documentos relativos a essa administração, celebrar casamentos, resolver os dissídios de natureza trabalhista atribuídos pela lei às juntas de conciliação e julgamento, proceder a inquérito policial e exercer, em geral, as funções cometidas pelas leis às autoridades policiais e trabalhistas.

Art. 9.º Ao Oficial de registros incumbe exercer as atribuições conferidas pelos Decretos n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939, n.º 5.318, de 29 de fevereiro de 1940, as de tabelião de notas, as relativas ao protesto de títulos e processar as habilitações de casamento.

§ 1.º Aplica-se, no que couber, quanto ao exercício destas atribuições, o disposto no Decreto-lei n.º 2.035, de 27 de fevereiro de 1940 (Livro II, Título III, Capítulos II e III).

§ 2.º O Oficial de registros remeterá, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, cópia autenticada de todos os atos que praticar ao oficial competente da Justiça do Distrito Federal, para que sejam os mesmos reproduzidos, ex officio, e independentemente de quaisquer custas, emolumentos ou taxas, nos respectivos livros.

Quando houver mais de um competente, as atribuições serão de 1.º Ofício.

Art. 10. Os livros necessários ao exercício das atribuições do Secretário e do Oficial de Registros serão fornecidos gratuitamente pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, devidamente autenticados pelo Juiz de Registros Públicos da Justiça do Distrito Federal, independentemente de pagamento de selos e emolumentos.

Art. 11. Observar-se-á quanto aos atos praticados pelo Secretário e pelo Oficial de Registros, no que for aplicável, o Regimento de custas da Justiça do Distrito Federal.

Parágrafo único. As custas a que se refere este artigo serão cobradas em selos inutilizados nos autos ou documentos.

Art. 12. A Justiça do Distrito Federal cabe processar e julgar todas as causas civis e criminais relativas a pessoas domiciliadas ou residentes no Território ou aos bens nele situados, salvo quando cometidas expressamente a outra jurisdição.

Parágrafo único. Para os efeitos da legislação trabalhista, o Secretário do Território fica subordinado aos órgãos e autoridades competentes do Distrito Federal.

DECRETO N.º 81.272, DE 30 DE JANEIRO DE 1973

Estabelece os limites dos Municípios criados pela Lei n.º 6.448, de 11 de outubro de 1977 e dos Distritos correspondentes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei n.º 6.448, de 11 de outubro de 1977, decreta:

Art. 1.º O Município de Ariquemes, desmembrado do Município de Porto Velho, constituído pelos Distritos de Ariquemes, Jaru, Nova Vida e Tabajara, tem os seus limites assim definidos:

I — Com o Município de Porto Velho — Começa na linha de cumeada da Serra dos Pacaás Novos e desce pelo divisor de águas dos rios Candeias e Jamari até as cabeceiras do igarapé Santa Cruz; por este igarapé prossegue até a sua confluência com o rio Candeias; seguindo por este rio, até a confluência com o igarapé Pinotes e em linha reta busca as confluências dos braços do rio Preto do Candeias, do rio Preto do Crespo, com o rio Jamari e dos igarapés da Onça e da Conceição, formadores do rio Preto; desce o rio Preto até a confluência do rio Jacundá; dai pelo divisor de águas rio Preto—rio Ji-Paraná, até alcançar o rio Juruázinho; descendo por ele até o rio Ji-Paraná e por este até a foz do rio São Rafael; sobe pelo dito São Rafael até as suas cabeceiras no limite com o Estado do Amazonas.

II — Com o Município de Ji-Paraná — Tem inicio na Serra dos Pacaás Novos, nas cabeceiras do rio Jaru; desce pelo dito rio Jaru até a sua foz no rio Ji-Paraná; segue pelo dito Ji-Paraná até alcançar o paralelo de 10°; continua por este paralelo até encontrar a divisa com o Estado de Mato Grosso.

III — Com o Município de Guajará-Mirim — Começa na Serra dos Pacaás Novos no ponto onde se dividem as águas das bacias do Candeias, Jamari, Pacaás Novos e Cautário; segue a linha de cumeada até onde nascem os rios Jaru, Cautário e Urupá.

IV — Com o Estado do Amazonas — Começa nas nascentes do rio São Rafael e segue pelos limites interestaduais até alcançar a linha de limite entre os Estados do Amazonas e Mato Grosso.

V — Com o Estado de Mato Grosso — Começa na linha de interseção dos limites entre os Estados do Amazonas e Mato Grosso, seguindo pelos limites interestaduais até alcançar o paralelo de 10°.

Parágrafo único. Os limites interdistritais são assim definidos:

a. Entre os distritos de Ariquemes e Nova Vida — Começa nas nascentes do rio Jamari, na Serra dos Pacaás Novos; desce por ele até encontrar a linha do paralelo de 10°, seguindo por ela até encontrar o rio Machadinho.

b. Entre os distritos de Ariquemes e Tabajara — Começa na confluência do igarapé de Chaves com o rio Machadinho; sobe pelo dito igarapé até encontrar as cabeceiras do rio Preto; desce o rio Preto até a foz do igarapé da Onça.

c. Entre os distritos de Ariquemes e Jaru — Tem inicio na interseção do paralelo de 10° com o rio Machadinho, descendo por ele até a foz do igarapé do Chaves.

d. Entre os distritos de Tabajara e Jaru — Começa na confluência do igarapé do Chaves com o rio Machadinho; desce pelo rio Machadinho até a sua foz no rio Ji-Paraná; sobe o Ji-Paraná até encontrar a linha do paralelo de 9°, e por esta linha até os limites com o Estado de Mato Grosso.

e. Entre os distritos de Nova Vida e Jaru — Tem inicio na foz do rio Ubirajara no rio Jaru; sobe o rio Ubirajara até as suas cabeceiras; segue pelo divisor das águas das bacias do rio Jamari e Ji-Paraná até encontrar o rio Machadinho; desce por ele até a interseção com o paralelo de 10°.

Art. 2.º O Município de Ji-Paraná, desmembrado do Município de Porto Velho, constituído pelos Distritos de Ji-Paraná, Ouro Preto e Presidente Médici, tem os seus limites assim definidos:

I — Com o Município de Ariquemes — Começa na cabeceira do rio Jaru; desce por este rio até a sua foz, no rio Ji-Paraná; desce pelo rio Ji-Paraná até alcançar a linha do paralelo de 10°, seguindo por este paralelo até a linha do limite com o Estado de Mato Grosso.

II — Com o Município de Guajará-Mirim — Começa na Serra dos Pacaás Novos no ponto onde nasce o rio Jaru; daí segue pela linha de cumeada até alcançar as cabeceiras do rio Lacerda e Almeida.

III — Com o Município de Cacoal — Começa nas cabeceiras do rio Lacerda e Almeida, no divisor de águas Guaporé-Ji-Paraná; desce pelo dito Lacerda e Almeida até encontrar o rio Ricardo Franco; desce por este até a sua foz no rio Ji-Paraná; subindo pelo dito Ji-Paraná até a confluência com o igarapé Grande; subindo por este igarapé até as suas cabeceiras; e daí subindo pelo divisor de águas Ji-Paraná-Roosevelt; até encontrar as cabeceiras do Ribeirão Riachuelo; desce pelo dito Ribeirão Riachuelo até encontrar o paralelo de 11°; seguindo pelo dito paralelo até encontrar a linha divisória interestadual com o Estado de Mato Grosso.

IV — Com o Estado de Mato Grosso — Começa na interseção da linha do paralelo de 10° com a linha de limite com o Estado de Mato Grosso; desce pelos limites interestaduais até encontrar a linha do paralelo de 11°.

Parágrafo único. As divisas interdistritais são assim definidas:

a. Entre os distritos de Ji-Paraná e Ouro Preto — Começa na linha de cumeada da Serra dos Pacaás Novos; segue pelo divisor de águas Juru-Urupá até as nascentes do igarapé do Miolo; segue pela margem esquerda do dito igarapé do Miolo até a sua foz no rio Ji-Paraná; desce o rio Ji-Paraná até sua confluência com o rio Jaru.

b. Entre os distritos de Ji-Paraná e Presidente Médici — Tem inicio na Serra Moreira Cabral no ponto em que começa o divisor das águas dos rios Urupá e Ricardo Franco; desce o Ji-Paraná até a foz do córrego Passagem dos Índios; sobe por este último até o divisor das águas onde tem origem o igarapé Grande e o Ribeirão Riachuelo.

Art. 3.º O Município de Cacoal, desmembrado do Município de Porto Velho, constituído pelos Distritos de Cacoal e Riozinho, tem os seus limites assim definidos:

I — Com o Município de Ji-Paraná — Começa na cabeceira do rio Lacerda e Almeida, no divisor de águas Guaporé-Ji-Paraná; desce pelo dito rio Lacerda e Almeida, até encontrar a sua foz, no rio Ricardo Franco; desce por este até a sua confluência com o rio Ji-Paraná; subindo por este até encontrar o igarapé Grande; seguindo por este igarapé até as suas cabeceiras; e daí subindo pelo divisor de águas Ji-Paraná-Roosevelt, até encontrar as cabeceiras do Ribeirão Riachuelo; desce pelo dito Ribeirão Riachuelo até encontrar a linha do paralelo de 11° limite com o Estado de Mato Grosso.

II — Com o Município de Pimenta Bueno — Começa na Serra dos Parecis nas cabeceiras do rio Rolim de Moura, daí em linha reta busca a nascente do Ribeirão Arenito; segue pelo dito Arenito até sua confluência com o rio Rolim de Moura, segue pela paralela de 11° 40' 52.910" até encontrar o rio Luiz Albuquerque subindo por ele até alcançar a foz do rio Riozinho; sobe pelo dito Riozinho até encontrar o Meridiano de 61°; acompanha-o até sua interseção com o paralelo de 11°.

III — Com o Município de Guajará-Mirim — Começa na Serra dos Parecis, na cabeceira do rio Lacerda e Almeida; seguindo pela linha de cumeada da Serra dos Parecis, até encontrar a cabeceira do rio Rolim de Moura.

IV — Com o Estado de Mato Grosso — Começa na interseção da linha divisória do Estado de Mato Grosso com o Município

de Ji-Paraná e esta com o paralelo de 11° seguindo por este paralelo até encontrar a linha divisória do Município de Pimenta Bueno, ou seja, a interseção com o meridiano de 61°.

Parágrafo único. As divisas interdistritais são assim definidas:

a. Entre os distritos de Cacoal e Riozinho — Começa no divisor de águas Roosevelt-Ji-Paraná nas proximidades do igarapé Grande; subindo por este divisor até encontrar as cabeceiras do igarapé Maracujá-Branco; e daí por uma linha reta até as proximidades da faz do rio denominado Riozinho.

Art. 4.º O Município de Pimenta Bueno, desmembrado do Município de Porto Velho, constituído pelos Distritos de Pimenta Bueno, Espigão do Oeste e Marco Rondon, tem os seus limites assim definidos:

I — Com o Município de Cacoal — Começa na Serra dos Parecis nas cabeceiras do rio Rolim de Moura, daí em linha reta busca a nascente do Ribeirão Arenito; segue pelo dito Arenito até sua confluência com o rio Rolim de Moura, segue pelo paralelo de 11° 40' 52.910" até encontrar o rio Luiz Albuquerque subindo por ele até alcançar a foz do rio denominado Riozinho; sobe pelo dito Riozinho até encontrar o Meridiano de 61°; acompanha-o até sua interseção com o paralelo de 11°.

II — Com o Município de Vilhena — Começa na linha de cumeada da Serra dos Parecis, na altura da cabeceira do rio Mequens, seguindo pelo divisor de águas dos rios Pimenta Bueno-Guaporé até o rio Tanaru; desce por este rio até a foz do rio do Ouro; segue pelo braço direito até sua cabeceira; acompanha a seguir o paralelo de 12° 13', 130" no sentido leste até encontrar o rio da Dúvida, formador do rio Roosevelt, seguindo pelo rio Roosevelt até encontrar o paralelo de 11°, limite com o Estado de Mato Grosso.

III — Com o Município de Guajará-Mirim — Começa na linha de cumeada da Serra dos Parecis, na nascente do rio Tanaru; segue pela dita linha de cumeada até encontrar o ponto fronteiriço à nascente do rio Rolim de Moura.

IV — Com o Estado de Mato Grosso — Começa na interseção das linhas de limite do Estado de Mato Grosso, com o Meridiano de 61°, do referido ponto segue pelo paralelo de 11° até encontrar o rio Roosevelt.

Parágrafo único. As divisas interdistritais são assim definidas:

a. Entre os distritos de Pimenta Bueno e Espigão do Oeste — Começa na interseção do rio denominado Riozinho com o meridiano de 61°; segue este meridiano até sua interseção com o rio Ji-Paraná; sobe o rio Ji-Paraná até a foz do rio Barão de Melgaço.

b. Entre os distritos de Espigão do Oeste e Marco Rondon — Tem inicio na foz do rio Barão de Melgaço no rio Ji-Paraná, segue pelo Ji-Paraná até a foz do igarapé Félix Fleury; sobe por este igarapé até as suas nascentes; atravessa o divisor de águas até encontrar as cabeceiras do rio Kermit; desce por este último até a sua foz no rio Roosevelt.

c. Entre os distritos de Pimenta Bueno e Marco Rondon — Começa na confluência do rio Barão de Melgaço com o rio Ji-Paraná, sobe o Barão de Melgaço até encontrar o Ribeirão Bararave; seguindo pelo dito Ribeirão Bararave até as suas nascentes no paralelo de 12°; acompanha este paralelo até encontrar o rio Pimenta Bueno, subindo por ele até encontrar o rio Tanaru; sobe o rio Tanaru até a foz do rio do Ouro.

Art. 5.º O Município de Vilhena, desmembrado dos Municípios de Porto Velho e Guajará-Mirim, constituído pelos Distritos de Vilhena e Colorado, tem os seus limites assim definidos:

I — Com o Município de Pimenta Bueno — Começa na linha de cumeada da Serra dos Parecis, na altura da cabeceira do rio Mequens, seguindo pelo divisor de águas dos rios Pimenta Bueno-Guaporé até o rio Tanaru; desce por este rio até a foz do rio do Ouro; segue pelo braço direito até sua cabeceira; acompanha a seguir o paralelo de 12° 13', 39.130" no sentido Leste até encontrar o rio da Dúvida, formador do rio Roosevelt, seguindo pelo rio Roosevelt até encontrar o paralelo de 11°, limite com o Estado de Mato Grosso.

II — Com o Município de Guajará-Mirim — Começa na Serra dos Parecis, nas cabeceiras do rio Mequens; desce por este rio até encontrar a sua foz no rio Guaporé.

III — Com o Estado de Mato Grosso — Começa na foz do rio Cabixi; subindo por este até a sua nascente; daí seguindo pela linha do limite com o Estado de Mato Grosso até alcançar o rio Tenente Marques; desce por este até encontrar o rio Capitão Cardoso; desce o dito rio Capitão Cardoso, até a sua foz, na confluência do rio Roosevelt com a linha de limite com o Estado de Mato Grosso.

IV — Com a República da Bolívia — Começa na foz do rio Cabixi, no rio Guaporé; seguindo os limites internacionais até encontrar a foz do rio Mequens.

Parágrafo Único — As divisas interdistritais são assim definidas:

a) Entre os Distritos de Vilhena e Colorado — Começa na linha de cumeada da Serra dos Parecis na altura da cabeceira do rio Tanaru onde começa o limite com o Município de Vilhena; seguindo pela dita linha de cumeada da Serra dos Parecis, no sentido Leste, até encontrar a linha divisória com o Estado de Mato Grosso.

Art. 6.º — O Município de Porto Velho, constituído pelos Distritos de Porto Velho, Abuná, Calama e Jaci Paraná, tem os seus limites assim definidos:

I — Com o Estado do Amazonas — Começa na interseção da linha de limite entre o Estado do Amazonas e o Estado do Acre, com o divisor de águas dos rios Ituxi-Madeira; continua pelos limites interestaduais até alcançar o paralelo de 9.º

II — Com o Município de Ariquemes — Começa na linha de cumeada da Serra dos Pacaás Novos e desce pelo divisor de águas do rio Candeias e Jamari até as cabeceiras do igarapé Santa Cruz; por este igarapé prossegue até a confluência com o rio Candeias; seguindo por este rio até a confluência com o igarapé Pinotes, em linha reta busca as confluências dos braços do rio Preto do Candeias, do rio Preto do Crespo com o rio Jamari e dos igarapés da Onça e da Conceição formadores do rio Preto; desce o rio Preto até a confluência com o rio Jacundá; daí pelo divisor de águas rio Preto-Ji-Paraná, até alcançar o rio Jurua-zinho; desce por ele até a foz do rio São Rafael; sobe pelo dito rio São Rafael até as suas cabeceiras no limite com o Estado do Amazonas.

III — Com o Município de Guajará Mirim — Começa no rio Madeira, na foz do igarapé Taquaras; sobe por este igarapé até a sua cabeceira; daí segue pelo paralelo de 10.º até encontrar o rio Jaci-Paraná; sobe por este rio até a sua nascente principal; daí alcançando a linha de cumeada da Serra dos Pacaás Novos; segue por esta linha até o ponto onde tem inicio o divisor de águas Candeias-Jamari-Pacaás Novos.

IV — Com o Estado do Acre — Começa no ponto em que o prolongamento da linha de limite entre o Estado do Acre e o Estado do Amazonas encontra o rio Abuná; segue pelos limites interestaduais até o divisor de águas Ituxi-Abuná.

V — Com a República da Bolívia — Começa na foz do igarapé Taquaras no rio Madeira; continua pelo limite internacional até a linha divisória interestadual Acre-Amazonas.

Parágrafo Único — As divisas interdistritais são assim definidas:

a) Entre os Distritos de Porto Velho e Calama — Começa no meridiano de 64.º que passa pela nascente do igarapé Cuniã; desce por este igarapé até a sua confluência com o rio Madeira; acompanha a seguir o divisor de águas dos rios Jamari-Jacundá até alcançar as nascentes do rio Jacundá na Serra Nova, encontrando-se com a linha divisória do Município de Ariquemes.

b) Entre os Distritos de Porto Velho e Jaci-Paraná — Começa na linha de cumeada da Serra dos Pacaás Novos; segue o divisor de águas Jaci-Paraná-Candeias, até alcançar a margem direita do rio Madeira, onde estão localizadas as Ilhas de Jaci-Paraná; alcançando a margem esquerda do citado rio, margeando-o até alcançar o igarapé Maparaná; seguindo por este igarapé até a linha divisória com o Estado do Amazonas.

c) Entre os Distritos de Jaci-Paraná e Abuná — Começa na divisa interestadual do Estado do Amazonas com o Território Federal de Rondônia nas nascentes do rio São Lourenço; desce pelo dito rio até alcançar a foz do mesmo na margem esquerda do Madeira, a seguir margeia o dito rio até alcançar, na margem esquerda, o ponto em que pela margem direita está localizada a foz do rio Cotia; transporta-se para a margem direita, na foz do Cotia; desce pelo dito rio até encontrar o rio Mutum Paraná, sobe o rio Mutum Paraná até a sua nascente, alcançando o paralelo de 10.º

Art. 7.º — O Município de Guajará Mirim, constituído pelos Distritos de Guajará Mirim, Príncipe da Beira, Costa Marques e Pedras Negras, tem os seus limites assim constituídos:

I — Com o Município de Porto Velho — Começa no rio Madeira na foz do igarapé Taquaras; sobe por este igarapé até a sua cabeceira; daí segue pelo paralelo de 10.º até encontrar o rio Jaci-Paraná; sobe por este rio até a sua nascente principal; daí alcançar a linha de cumeada da Serra dos Pacaás Novos; segue por esta linha até o ponto onde tem inicio o divisor de águas Candeias-Jamari.

II — Com o Município de Ariquemes — Começa na Serra dos Pacaás Novos, no ponto onde tem inicio o divisor de águas Candeias — Jamari; segue a linha de cumeada da Serra dos Pacaás Novos até encontrar a nascente do rio Jaru.

III — Com o Município de Ji-Paraná — Começa na Serra dos Pacaás Novos, nas nascentes do rio Jaru; seguindo pela linha de cumeada da dita Serra até atingir a Serra Moreira Cabral; seguindo pelo divisor de águas do rio São Miguel e Ricardo Franco até alcançar a cabeceira do rio Lacerda e Almeida.

IV — Com o Município de Cacoal — Começa na Serra dos Parecis, no ponto onde está situada a cabeceira do rio Lacerda e Almeida, segue pela linha de cumeada da dita Serra dos Parecis até a altura da cabeceira do rio Rolim de Moura.

V — Com o Município de Pimenta Bueno — Começa na Serra dos Parecis, no ponto onde está situada a cabeceira do rio Rolim de Moura, segue pela linha de cumeada da dita Serra dos Parecis até a altura da cabeceira do rio Mequens.

VI — Com o Município de Vilhena — Começa na Serra dos Parecis, no ponto onde está situado o rio Mequens, descendo por este rio até a sua foz, no rio Guaporé, limite natural com a República da Bolívia.

VII — Com a República da Bolívia — Começa na foz do rio Mequens, no rio Guaporé, desce por este rio até a confluência com o rio Mamoré; desce por este rio até a confluência com o rio Beni, na formação do rio Madeira; desce por este rio até encontrar a foz do igarapé Taquaras.

Parágrafo Único — As divisas interdistritais são assim definidas:

a) Entre os Distritos de Guajará Mirim e Príncipe da Beira — Começa na foz do rio Pacaás Novos; subindo por este até as suas cabeceiras na Serra dos Pacaás Novos.

b) Entre os Distritos de Príncipe da Beira e Costa Marques — Começa no divisor de águas dos rios Cautário e São Domingos, próximo ao rio Guaporé; subindo pelo dito divisor de águas até a linha de cumeada da Serra do Uopiane; daí pelo divisor de águas dos rios São Miguel e Cautário até a linha de cumeada da Serra dos Pacaás Novos, nas cabeceiras do rio Apitá, formador do rio Urupá.

c) Entre os Distritos de Costa Marques e Pedras Negras — Começa na foz do rio Branco, no rio Guaporé; subindo pelo referido rio Branco até as suas cabeceiras, na Chapada dos Parecis.

DECRETO-LEI N.º 6.887, DE 21 DE SETEMBRO DE 1944

Dispõe sobre a organização da Justiça dos Territórios.

Art. 20. Compete aos juizes de paz, sem prejuízo de igual competência dos juizes de direito e juizes substitutos, quando algum destes não se encontre na sede do subdistrito, quando ambos estejam impedidos, ou mediante delegação dos mesmos:

1.º assinar termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros necessários ao escrivão de seu juizo, exceto os destinados a assento do registro civil das pessoas naturais;

2.º conciliar as partes que, para esse fim, recorrerem a juizo, valendo como sentença o acordo que elas e o juiz assinarem;

3.º presidir à celebração do casamento;

4.º efetuar as diligências e cumprir os mandados do juiz de direito da respectiva comarca;

5.º nomear, ad-hoc, escrivão ou oficiais de justiça do respectivo juizo;

6.º mandar lavrar auto de prisão em flagrante e prender os criminosos, podendo, no seguimento deles, entrar em outros subdistritos;

7.º proceder a corpo de delito, nomeando peritos;

8.º conceder fiança, na forma da lei;

9.º arrecadar e arrolar, dentro de sua jurisdição, os bens de ausentes, vagos ou do evento, dando conhecimento ao juiz de direito das providências tomadas;

10. velar pela conservação e guarda do arquivo dos cartórios do escrivão de seu juizo e dos oficiais do registro civil das pessoas naturais de respectivo subdistrito, de acordo com as instruções que expedir;

11. Providenciar sobre a remessa, até 31 de janeiro, ao cartório do oficial do registro civil das pessoas naturais, da sede da comarca, dos livros de assentos do registro civil do ano anterior e do respectivo arquivo;

12. processar suspeição ao escrivão e oficial de justiça de seu juizo;

13. remeter ao juiz de direito da respectiva comarca, até o dia 10 de janeiro, relatório do serviço judiciário no respectivo subdistrito durante o ano anterior.

Art. 169. Continua em vigor, para o Território de Fernando de Noronha, o Decreto-lei n.º 5.718, de 3 de agosto de 1943, modificado pelos Decretos-leis n.ºs 6.519, de 23 de maio de 1944, e 6.849, de 29 de junho de 1944.

Parágrafo único. Além das atribuições conferidas no art. 7.º do citado Decreto-lei n.º 5.718, o secretário do Território de Fernando de Noronha exerceu as que a presente lei atribui aos juízes de paz (art. 20), com jurisdição sobre todo o arquipélago.

MENSAGEM N.º 98, DE 1979 (CN)
(N.º 360/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o anexo projeto de lei que dispõe sobre a nomeação dos dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pela União.

Cuida particularmente o projeto de estabelecer a competência do Presidente da República para livremente escolher e nomear, em comissão, os dirigentes daquelas entidades *sui generis* — entes públicos, se bem que pessoas jurídicas de direito privado — cuja instituição ou manutenção pelo Poder Público Federal se comprehende como descentralização, em grau maior, da atividade estatal.

Por isso, conquanto dotadas de autonomia administrativa e financeira — que o projeto preserva — as Fundações devem ter dirigentes escolhidos pelo critério de irrestrita confiança do Presidente da República, de modo a garantir a harmonia de sua atuação com as diretrizes da Administração Federal.

Brasília, 3 de outubro de 1979. — João Figueiredo.

PROJETO DE LEI N.º 34, DE 1979-CN

Dispõe sobre a nomeação dos dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pela União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Serão livremente escolhidos e nomeados, em comissão, pelo Presidente da República os dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pela União, qualquer que seja sua natureza ou finalidade e sem prejuízo de sua autonomia administrativa e financeira.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições gerais e especiais em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

PROJETO DE LEI N.º 33/79-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Henrique de La Rocque, Murilo Badaró, Moacyr Dalla, Affonso Camargo, Passos Pôrto, Raimundo Parente, Aderbal Jurema e os Srs. Deputados Albérico Cordeiro Gomes da Silva, Oswaldo Melo, Feu Rosa, Odulfo Domingues e Bonifácio Andrade.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Lázaro Barboza, Cunha Lima, Leite Chaves, Humberto Lucena e os Srs. Deputados Aldo Fagundes, Jorge Cury, Heitor Alencar Furtado, Valter Garcia e Cardoso Fraga-pani.

PROJETO DE LEI N.º 34/79-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Aloysio Chaves, Jutahy Magalhães, Jessé Freire, Lenoir Vargas, José Lins, Bernardino Viana, Alberto Silva e os Srs. Deputados Moacir Lopes, Ossian Araripe, Angelino Rosa, Osmar Leitão, Walter de Prá e Afrísio Vieira Lima.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Marcos Freire, Franco Montoro, Hugo Ramos, Dirceu Cardoso e os Srs. Deputados Celso Pecanha, Joel Ferreira, Octacílio Queiroz, Lúcia Viveiros e Luiz Leal.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, dentro de 48 horas, para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos oito dias seguintes à instalação da Comissão, os Srs. Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos das Comissões esgotar-se-á no dia 5 de novembro próximo.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o parecer de cada Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da respectiva matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

ATA DA 234^a SESSÃO CONJUNTA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1979
1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Morais — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Cláudio Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Pará

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraco — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Décio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB;

Leônidas Sampaio — MDB; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcelo Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dário Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourninho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosembergo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiraba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athié Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldaci Filho — ARENA; Benedito Marçilio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Rubem Figueiró — ARENA; Valter Pereira — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gera — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA.

11A; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Mamede — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ewald Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Motta — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uqued — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amazônia

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 50 Srs. Senadores e 406 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Walter de Prá.

O SR. WALTER DE PRÁ (ARENA — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

No sábado próximo passado o Espírito Santo viveu um dos seus dias mais gloriosos. Lá esteve presente Sua Excelência o Senhor Presidente da República, João Figueiredo, que foi, juntamente com o Ministro dos Transportes, Eliseu Resende, com o Governador do Estado, Eurico Rezende, com parlamentares federais e estaduais, e a quase unanimidade dos Prefeitos e Vereadores daquele Estado, inaugurar a Ponte do Príncipe.

O fato, por si só, já significa uma conquista para a melhoria do tráfego da Grande Vitória, que vinha se arrastando, por todos estes anos, com uma ponte de estrutura metálica, construída há mais de 50 anos, e que, conforme palavras de S. Ex^o o Sr. Ministro dos Transportes, por ela passavam por dia, aproximadamente, 40.000 veículos.

Este fato é bastante significativo, mas o que queremos ressaltar, nesta oportunidade, Sr. Presidente, foi a manifestação de carinho do povo capixaba que, desde o Aeroporto Eurico Salles, passando pelas avenidas e pelas ruas de Vitória, numa extensão de praticamente 8 quilômetros, não se encontrava um vazio sequer. Por todo este percurso, o povo, homens, mulheres, e, especialmente, as crianças, incessantemente aplaudiram com gestos emotivos, a passagem triunfal deste grande líder nacional, que é o Presidente João Baptista Figueiredo.

O povo capixaba, Sr. Presidente, calculado aproximadamente em 60.000 pessoas deu uma demonstração de carinho e gratidão, a que faz jus este grande líder nacional que é o Presidente João Baptista Figueiredo e que sua Excelência pôde sentir, vis-a-vis, no aperto de mãos a centenas e centenas de homens e mulheres, não identificados em meio àquela multidão. Em gestos emotivos, viam crianças romperem, não a barreira de segurança, mas os cordões naturais de isolamento e o Presidente, com as mãos estendidas e braços abertos, a segurar nos braços e beijar as faces daquelas crianças.

Que significado espetacular para a Nação, para aqueles que não acreditam ainda que os tempos são outros, que mudaram os costumes e métodos e que não querem acompanhar a evolução desses dias, a evolução desses fatos; que se negam a apertar a mão deste Presidente, que tem dado constantemente mostras de que o que havia dito durante a sua campanha está sendo cumprido, religiosamente, para o desespero de uma pequena e insaciável minoria.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o Presidente João Figueiredo, no Espírito Santo, pôde sentir toda a espontaneidade, sinceridade e calor, típicas do povo capixaba; o quanto de estímulo, de amor e dedicação existe na afinidade dos dois pensamentos: do Presidente da República e do povo do meu Estado.

Quero, agradecendo a Sua Excelência, em nome de uma pequena parcela do povo que represento nesta Casa, ao Ministro Eliseu Resende, dos Transportes, e ao Governador Eurico Rezende, por mais essa conquista. Lá, Sua Excelência assinou um protocolo definindo a terceira ponte, que será a rendição para a integração definitiva do Espírito Santo no contexto do seu desenvolvimento industrial e turístico.

Assim sendo, Sr. Presidente, quero, neste instante, em meu nome pessoal e dessa pequena parcela do povo que tenho a honra de representar, manifestar o mais profundo agradecimento e solidariedade a esse grande homem nacional que é o nosso Presidente João Figueiredo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Horácio Ortiz.

O SR. HORÁCIO ORTIZ (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Após magnífica demonstração de resistência democrática e repúdio às pressões governamentais, o MDB de São Paulo, domingo passado, reafirmou a sua unidade, elegendo com uma presença, de 92% dos seus delegados, ou seja, 1.628 membros, a chapa "Unidade Contra a Extinção", composta das correntes lideradas pelos Senadores Franco Montoro e Orestes Quercia, Deputado Alberto Goldman, e outros. Na primeira reunião, hoje realizada da Comissão Executiva, demonstrando a sua disposição de luta contra manobras protelatórias de manutenção do poder do Governo, o MDB emitiu a seguinte nota à Imprensa aprovada por unanimidade:

A nova Executiva Regional do MDB, reunida no dia 16-10-79, decidiu:

1º) Acelerar a mobilização do Partido na luta contra a extinção do MDB.

Para isto, a Executiva dará todo o apoio à reunião que se realizará em São Bernardo do Campo, no próximo dia 26, e que contará com a presença da Liderança Nacional do Partido. Programará, neste sentido, uma série de atos públicos a serem realizados nas próximas semanas na Capital e no interior do Estado.

2º) Prestar inteira solidariedade à luta dos trabalhadores contra o Projeto Salarial do Governo e pela aprovação do Substitutivo apresentado pelo MDB em estreita cooperação com as Lideranças Sindicais. A Executiva estará presente no ato público da próxima sexta-feira, dia 19, às 19 horas, na Praça da Sé, convocada pela Liderança Sindical.

3º) Constituir uma Comissão composta pelo Presidente e pelos Srs. Fernando Henrique Cardoso, Alberto Coldman, Horácio Ortiz e Wanderley Mariz, para sugerir, na próxima reunião, os nomes dos componentes dos Órgãos Auxiliares da Direção, especialmente, e da Comissão de Ética, a quem caberá avaliar as denúncias existentes sobre adesismo e corrupção, para que a Executiva possa, em função disso, aplicar as medidas estatutárias cabíveis.

4º) Recomendar à Bancada da Assembléia Legislativa, através de seu Líder, a constituição de uma CEI para apurar os abusos de poder do Governo do Estado, através do uso indevido da máquina administrativa, com o objetivo claramente político, como se viu, inclusive, na última Convênio do MDB.

5º) Colocar o Partido à disposição dos emedebistas e do povo em geral para exercerem o direito de controle dos atos praticados pelos Poderes Públicos, para isso será constituída uma Comissão de Advogados que dê suporte às ações populares e às devidas medidas legais em defesa do cidadão.

6º) Restaurar os Diretórios que vão realizar Convenções. Nomear Comissões Provisórias nos Municípios onde até hoje o MDB não possui Diretórios. Para isso será feito um levantamento que permita decisões na próxima Reunião da Executiva.

7º) A próxima reunião será segunda-feira (22/10) às 16:00 horas, na Sede do Partido.

Sr. Presidente, entre os Membros do MDB, é ponto pacífico que o movimento de opinião pública do Estado de São Paulo contra a medida para a extinção do MDB trará a esta Casa Legislativa 100 ônibus, durante a votação desse projeto, para que o povo, destas galerias, assista, dia por dia, às discussões dessa proposição, não permitindo que pressões do Executivo sejam lançadas sobre os dignos Congressistas, para que estes, com plena autonomia de decisão, deliberem sobre o prosseguimento dos Partidos nas atuais circunstâncias.

Eram, Sr. Presidente, as considerações que tínhamos que apresentar, como Primeiro-Secretário do MDB de São Paulo, eleito no último domingo, pelo voto legítimo dos 1.628 membros do MDB que compareceram à nossa Convenção Regional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Feu Rosa.

O SR. FEU ROSA (ARENA — ES) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

A Universidade Federal do Espírito Santo, anualmente, dá a "Medalha de Professor Emérito", no "Dia do Professor", a todos aqueles que se distinguiram pelos relevantes serviços prestados à causa da Educação em nossa Pátria.

Realmente, podemos definir o professor como um verdadeiro sacrificado, o mártir, tão minguados são os seus vencimentos, tão espinhosa e árdua é a sua missão, tão grande é o seu desvelo, e tão acendrado o seu amor à mocidade e à instrução.

Infelizmente, o professor, em nosso País, ganha muito pouco — salários irrisórios. Só mesmo a paixão, o sentimento e a vocação para instruir a mocidade, distribui um pouco dos seus conhecimentos hauridos nas noites indormidas, no atravessar das madrugadas, debruçados em cima dos livros, só mesmo este amor, esta paixão e este espírito vocacionado é que fazem com que esta classe extraordinária continue ainda dedicando-se a tão espinhoso mister.

Neste ano, no Espírito Santo, foram escolhidos, para receber esta homenagem, no "Dia do Professor", dois mestres ilustres. Refiro-me ao Professor Antônio Valejo Filho e ao Professor Carlos Teixeira Campos.

O Dr. Antônio Valejo Filho é um velho dentista da minha terra, mestre incansável da Universidade Federal do Espírito Santo, uma das reservas morais do meu Estado, homem de bem, varão — como se diz em linguagem literária —, vergonha da nossa sociedade; e o Professor Carlos Teixeira Campos é um desembargador aposentado, homem sério, que dedicou toda a sua vida a distribuir justiça e a fazer o bem, caráter ilibado e irreprochável.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, também na qualidade de professor da Universidade Federal do Espírito Santo, integrante dessa sacrificada classe do Magistério brasileiro, conhecedor, como conheço, da intimidade dos seus problemas, dos seus percalços, do seu abandono e das suas dificuldades, não posso deixar de me solidarizar às homenagens que são tributadas, hoje, nesta Casa, à passagem do "Dia do Professor", e testemunhar o meu apreço, o meu respeito e a minha admiração aos Professores Antônio Valejo Filho e Carlos Teixeira Campos, muito em boa hora escolhidos para receber a "Medalha de Professor Emérito" da Universidade Federal do Espírito Santo, no ano de 1979. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Celso Peçanha.

O SR. CELSO PEÇANHA (MDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Há dias esteve fazendo conferências neste País o Embaixador Roberto Campos. S. Ex^o falou em bolsões de miséria, e disse que nações menos desenvolvidas que o Brasil já conseguiram erradicar esses bolsões, e que se admira como o Brasil ainda continuava com eles.

Hoje, pela manhã, no I Simpósio da Conjuntura Econômico-Financeira do País, patrocinado pela Comissão de Finanças, tive oportunidade de mostrar ao Sr. Ministro da Fazenda do Brasil que, entre os inúmeros bolsões existentes neste País, há um bem próximo à antiga Capital da República, o qual tem sido objeto de estudos e os representantes têm dele sempre se ocupado aqui, no Congresso Nacional.

Sr. Presidente, certa vez, falando desta tribuna, eu disse que o Norte Fluminense tem uma renda *per capita* menor do que a do Nordeste deste País. Ao concluir a minha oração, vários nordestinos vieram, sorrindo, me dizer que eu não falava a verdade.

Agora estou lendo, no *Jornal do Brasil*, que, enquanto no Nordeste a renda *per capita* foi, em 1978, de 8.682, para os 725 mil habitantes do Norte Fluminense não excedeu a 5.378.

Veja bem esta Casa, este é um bolsão de miséria que se alarga e abrange 14 municípios do nosso Estado que são: Campos, São João da Barra, São Félix, Cambuci, Itaperuna, Laje de Muriaé, Macaé, Conceição de Macabu, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, Itaocara e Bom Jesus do Itabapoana.

Sr. Presidente, há cerca de 10 anos, depois da erradicação dos canaviais, com a crise fortíssima da indústria canavieira, o meu Estado vem decrescendo na sua produção e todo o nordeste se estiolando. Uma recessão econômica fortíssima e um decréscimo populacional; a juventude, toda ela, partindo para o Rio de Janeiro. Há um período crítico e uma fase dolorosa em nossa História. Todos os prefeitos estão a clamar recursos. Agora mesmo, nesta última enchente, li desta tribuna que o Senhor Presidente da República ofereceu ou concedera recursos para Minas Gerais, Espírito Santo e, para o Estado do Rio, nenhuma prefeitura recebeu recurso para realização das obras ou conserto de ruas.

Sr. Presidente, o problema é serio, seríssimo. Aquela cidade, denominada a capital do petróleo, Campos, até hoje não recebeu, por parte da PETROBRAS nenhum centímetro, e, agora mesmo, a PETROBRAS anuncia que vai gastar 3 bilhões de cruzeiros no Município de Campos e não há notícia de que um só recurso seja dado ou oferecido à Municipalidade para a realização de suas obras.

Sr. Presidente, isto dói, dói profundamente nos corações dos fluminenses, porque está o Estado ao desamparo.

Agora mesmo um jornal, *O Globo*, noticia: "O Estado do Rio cresceu menos que o Brasil entre 70/77".

Quando o Movimento de Março surgiu, a imprensa noticiava que o Estado do Rio era um Estado mal administrado, onde a coisa pública ia de mal a pior. Pois bem, Sr. Presidente, naquela época não existiam greves de funcionários públicos. Houve um período de um Governador, entre 1961/62, em que as professoras percebiam os maiores vencimentos do Brasil: cinco salários mínimos e recebiam em dia. Veio a Revolução e esperávamos que ela fosse distribuir recursos para lá. Mas o meu Estado não tem recebido, até agora, nenhum recurso.

Veio a fusão. De que cérebro teria partido essa fusão, Sr. Presidente? Como? De que maneira poderia fundir Estados com economias completamente diversas? Pois bem, veio a fusão, já agora, combatida, e os jornais do Governo mostraram que ela só tem provocado a defasagem na economia fluminense.

Sr. Presidente, eu, hoje, falando ao Sr. Ministro da Fazenda — falei em nome de 14 prefeituras, não falei com espírito público, nem com nenhum desejo de ampliação política — pedi que concedesse ao Estado do Rio os mesmos benefícios do Decreto nº 880 concedidos ao Estado do Espírito Santo.

Há pouco ouvimos um Deputado capixaba, exaltado, coração em festa, coração em festa a proclamar o desenvolvimento de seu Estado. E como o povo recebeu tão bem o Presidente João Baptista de Figueiredo. Eu estava com ciúme, guardava meu ciúme para explodir, agora, dizendo, clamando e pedindo ao Sr. Ministro da Fazenda: dê, também, ao norte fluminense os benefícios fiscais concedidos ao Espírito Santo, antes que aquela terra desapareça e fique toda ela na saudade e na História. E a História nós já temos os cinco volumes de Alberto Lamego, *A Terra Goitacá*. Mas eu ainda confio nos homens públicos deste País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Geraldo Guedes.

O SR. GERALDO GUEDES PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Juarez Furtado.

O SR. JUAREZ FURTADO PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca as seguintes sessões conjuntas a realizarem-se amanhã, neste plenário:

Às 10 horas — leitura da Mensagem Presidencial nº 99, de 1979 — CN, referente ao Decreto-lei nº 1.697, de 1979;

Às 11 horas — discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 1979, que dá nova redação ao § 2º do artigo 15 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 1979, que institui a Justiça Agrária, dependendo de Parecer da Comissão Mista.

A matéria constante do item 1 da Ordem do Dia depende de parecer da Comissão Mista, que não o apresentou dentro do prazo regimental.

Nos termos do artigo 20 do Regimento Comum, o parecer deveria ser proferido oralmente nesta sessão. Entretanto, em plenário, não se encontra, nem o Relator da matéria e nem um único membro da Comissão, o que impossibilita o cumprimento daquele dispositivo regimental.

Como a proposta não pode ter iniciada a sua discussão sem o competente parecer, a Presidência deixa de submetê-la ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — **Item 2:**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1979, que altera as redações dos artigos nºs 23, 25 e 26 da Constituição, tendo

PARECER Contrário, sob nº 83, de 1979 — CN, da **Comissão Mista**.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Sendo evidente a falta de número em plenário, deixa de ser procedida a votação da matéria que ficará adiada para outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos.)

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

- Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 — anotada
- Histórico da Lei (tramitação legislativa)
- Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura
- Índices sistemático e analítico-remissivo

Preço:

Cr\$ 100,00

À venda no Senado Federal — 22º andar do Anexo I

Pedidos pelo reembolso postal para

Subsecretaria de Edições Técnicas

Senado Federal — Brasília, DF — CEP: 70.160

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento
(atualizados)**

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

**“Revista de Informação Legislativa” nº 38
452 páginas**

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE DISPOSITIVOS DE CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Acórdãos do STF (íntegras) em Representações por inconstitucionalidade de dispositivos de Constituições estaduais. Resoluções do Senado Federal, suspendendo a execução de dispositivos julgados inconstitucionais pelo STF.

EDIÇÃO: 1976
2 tomos

**PREÇO:
Cr\$ 150,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia, extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a arguição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnaldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da probidade no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a advocatória no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigindo o pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00